



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR



PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90002/2025.
PROCESSO ELETRÔNICO n.º 9900168717/2025

UASG n.º 453500

MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 160.270,90

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/11/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR GRUPO (GRUPO ÚNICO)

MODO DE DISPUTA:

ABERTO



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR



MINUTA-PADRÃO

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

(Processo Administrativo nº 9900168717/2025)

Torna-se público que o(a) FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, por meio do(a) SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, sediado(a) na Rua Presidente Pedreira, n.º 98, Ingá, Niterói - RJ, CEP: 24210-470, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 14.730, de 13 de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital *no dia 07/11/2025*.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, descupinização e desratização) com fornecimento de matéria-prima conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. Na forma exigida pelo art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021 é de esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não constam no referido catálogo os itens padronizados para o objeto desta licitação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) no sistema de compras do governo federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou



por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.1 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

2.14.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;



2.14.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.14.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 2.14.1

2.14.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato

2.14.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.15 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que se mostra viável, sob a ótica técnica-econômica, a execução integral do objeto a ser licitado pela futura contratada.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.21.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário M², valor mensal e valor total do grupo;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.2.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do grupo.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 01% (um por cento).



5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;



5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21.2.5. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos no caput e no § 1º do art. 60 da Lei 14.133, de 2021, realizar-se-á o sorteio entre as propostas empatadas, de acordo com a disponibilidade da funcionalidade pelo sistema adotado pelo Município.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;



6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Municipal.

7.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº



8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de até 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.16. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.17. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.18. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.18.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme estabelecido no item 4.17/4.23 – Da visita técnica do Termo Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.18.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.19. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.19.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



7.20. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.20.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.21. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.21.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.21.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.22. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.22.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.22.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64) e complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.23.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.21.1.

7.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



7.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.28. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.culturaniteroi.com.br.



9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;



- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@niteroi-artes.gov.br, mediante confirmação de recebimento, ou por meio de petição física, a ser protocolada na Rua Pres. Pedreira, n.º 98, Ingá, Niterói - RJ, CEP: 24210-470, mediante confirmação de recebimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

11.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

11.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 11.4.

11.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



11.9. As formas, condições e prazos de pagamento, são os estabelecidos no item 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO do Anexo I – Termo de Referência.

11.10. As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado são os estabelecidos no item 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.culturaniteroi.com.br.

12.11. Não haverá exigência da garantia da contratação referente ao artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a baixa complexidade e vulto do objeto a ser contratado.

1.1. A garantia dos serviços são as estabelecidas nos itens 4.11/4.17 do Anexo I – Termo de Referência.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR



- 12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 12.12.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar
- 12.12.4. ANEXO IV – Orçamento estimado
- 12.12.5. ANEXO V – Modelo de apresentação da proposta
- 12.12.6. ANEXO VI – (Modelo de declarações)

Niterói, ____ de _____ de 202__.

Marcelo Rosa Fernandes

Superintendente Administrativo - FAN

Matrícula n.º 17116-7

ANEXO I - Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



1.1 Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, dos Decretos Municipais nº 14.730/2023 e nº 15.612/2024, bem como o exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Fundação de Arte de Niterói – FAN realizará processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA**, a fim de atender as necessidades da Fundação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1	DE SERVIÇO	DESC. DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	TSER	D. DE MEDIDA	TD.
	Desinsetização	Visa o controle de aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, traças e roedores, a ser feito com aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área. Alvos: Aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, traças e roedores.	Mensal	3417	m ²	13.801
	Desratinização	Visa a combate roedores, como ratos e camundongos, utilizando-se se rodenticidas ou armadilhas. O objetivo é eliminar roedores já presentes no ambiente.				
2	Descupinização	Visa ao extermínio imediato dos cupins em todos os locais infestados, incluindo as árvores, com bicos especiais	Anual	20680		900



		onde possam ser visualmente localizados. Alvos: cupins e brocas.				
--	--	---	--	--	--	--

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigos 174 e seguintes do Decreto nº 14.730/2023.

1.3 Trata-se de serviço comum contínuo, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Estudo Técnico Preliminar, tendo como base as especificações usuais de mercado.

1.4 Conforme as justificativas expostas no item 9 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, o parcelamento da solução não será adotado nesta contratação, por se mostrar inadequado em relação ao objeto, uma vez que o envolvimento de mais de uma empresa no serviço necessitaria de um processo de compatibilização que poderia trazer prejuízos à FAN, sob os aspectos econômico e temporal, dificultado a sua execução e comprometendo a sua eficiência e viabilidade.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a contar da Ordem de Início, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de **05 (cinco) anos**, por tratar-se de serviços contínuos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a FAN, permitida a negociação com o contratado.

1.7 Os código do Catálogo do Compras.gov (CATSER) utilizado para o serviço, na forma do artigo 40, inciso I do Decreto Municipal 14.730/2023, são: código 3417 e 20680.

1.8 Nos termos do §5º do art. 29 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, esclarece-se que o Catálogo Eletrônico de Preços Municipal não foi utilizado no presente processo, tendo em vista que ainda não foi implementado no âmbito do Município de Niterói. Diante da autorização prevista no referido dispositivo, adotou-se como base o Catálogo Eletrônico de Padronização da Administração Pública Federal, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. Contudo, até o momento da elaboração deste Termo de Referência, não constam itens padronizados relacionados ao objeto desta contratação no referido catálogo, razão pela qual não foi possível utilizá-lo como parâmetro de padronização.

1.9 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e a justificativa dos quantitativos estimados encontram-se detalhadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice integrante deste Termo de Referência. Trata-se de serviço de natureza continuada, necessário à preservação das condições adequadas de uso e trabalho nas unidades culturais sob responsabilidade da Fundação de Arte de Niterói – FAN.

2.2 A FAN é gestora de diversos equipamentos culturais, como o Museu de Arte Contemporânea, o Museu Janete Costa de Arte Popular, o Theatro Municipal João Caetano, o Centro Cultural Paschoal Carlos Magno, a Sala José Cândido de Carvalho, a Sala Nelson Pereira dos Santos, dentre outros.

2.3 Diante dessa realidade, mostra-se imprescindível a realização de serviços periódicos e especializados de controle sanitário, que ultrapassam a mera limpeza e desinfecção, abrangendo o controle integrado de vetores, pragas urbanas, insetos e roedores, com o objetivo de assegurar a salubridade dos ambientes e a segurança dos usuários.

2.4 A adoção de medidas regulares e eficazes de controle sanitário contribui para evitar a proliferação de agentes nocivos à saúde pública, reduz os riscos de contaminações e infestações, e previne danos ao patrimônio histórico, artístico e cultural sob guarda da instituição. Ressalta-se que a presença de pragas urbanas pode comprometer não apenas a saúde dos frequentadores e funcionários, mas também afetar negativamente a imagem da instituição e a qualidade dos serviços ofertados.

2.5 Assim, os serviços a serem contratados devem ser executados de forma contínua, planejada e com uso de produtos devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em conformidade com a Resolução RDC nº 622/2022, a qual dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

2.6 Tais intervenções devem ser realizadas por profissionais capacitados, com uso de métodos e técnicas que respeitem as normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes, visando a garantir ambientes salubres, preservar o acervo cultural e assegurar a continuidade das atividades institucionais.

2.7 Destaca-se, ainda, que o controle sanitário adequado impacta diretamente nas condições de trabalho dos servidores e no atendimento ao público, especialmente em espaços que recebem visitas frequentes e exposições artísticas de valor histórico, exigindo-se, portanto, padrões rigorosos de conservação e higiene.

2.8 Assim, a contratação objeto deste Termo de Referência revela-se indispensável para o pleno funcionamento das Sedes Administrativas da FAN, bem como de seus equipamentos culturais, sendo caracterizada como essencial para a execução da atividade pública e para a proteção do patrimônio cultural.

2.9 Por fim, ressalta-se que é necessário que o objeto a ser contratado atenda às especificações descritas neste TR, para que esteja em sintonia com as necessidades da FAN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A implementação de medidas para o controle de pragas e vetores, incluindo desinsetização, desratização e descupinização, exige a adoção de um conjunto de ações coordenadas, visando à eliminação ou controle dessas espécies de forma eficaz, segura e sustentável. A prestação desses serviços é fundamental para a proteção da saúde pública, o bem-estar da população e a conservação da infraestrutura.

3.2. Para melhor entendimento dos problemas em cada equipamento, foram realizadas visitas técnicas em todos os seus setores e dependências, com o intuito de se identificar e classificar os pontos críticos e semicríticos de possíveis entradas, abrigos, proliferação e disseminação de pragas, objetivando o correto diagnóstico, o qual norteará o planejamento e a adequação dos programas de tratamento, a ver:

3.3. **Sede da Fundação de Arte de Niterói:** Foi observado alta infestação de baratas da espécie *Periplaneta americana* (barata de esgoto) nas caixas de passagem de águas servidas localizadas entre a edificação da Sede da Fundação e a edificação do anexo nos fundos do terreno. Os funcionários relatam invasão desta praga na copa onde são realizadas as refeições.

3.4. **Museu Janete Costa de Arte Popular:** Foi observado vestígios de atividade de baratas e roedores no museu. Entretanto observamos atividade de cupins da espécie *Cryptotermes brevis* (cupins de madeira seca) na mesa de reunião da sala multiuso localizada no 2º pavimento.

3.5. **Solar do Jambeiro:** Funcionários relatam atividade de baratas da espécie *Periplaneta americana* (barata de esgoto) na área de circulação do anexo, localizado nos fundos do terreno. Ainda fomos informados que esta mesma praga se aloja nas frestas do rodapé próximo a porta de saída do Solar Jambeiro para o anexo. Quanto aos roedores foi relatada atividade na área de circulação entre a edificação do Solar Jambeiro e a edificação do anexo, porém, não identificamos vestígios para identificar a espécie desta praga. Observamos, ainda, atividade de cupins da espécie *Cryptotermes brevis* (cupins de madeira seca) no madeiramento do telhado. Além, disso foi identificada a atividade de cupins da espécie *Cryptotermes gestroi* (cupins de solo) nos portais do anexo do Salão Vermelho (utilizado como camarim), onde partes do madeiramento foi danificado pela ação dos cupins. Vimos ainda que no jardim na área externa, entre o Solar do Jambeiro e o *Depack*, há colônias de cupins da espécie



Syntermes Spp. (cupim arbóreo). Ressalta-se que, como trata-se de um prédio tombado, os tratamentos deverão ser previamente discutidos com os responsáveis de modo a aplicar a melhor solução.

3.6. **Museu de Arte Contemporânea – MAC:** Área contém um depósito do acervo no subsolo, onde o estoque é composto em sua grande maioria, de telas (pinturas com molduras). Há também dois andares (aproximadamente 150m² cada) no Terminal Rodoviário de Niterói João Goulart que funciona como reserva técnica onde, da mesma forma que no estoque no MAC, a maior parte do acervo é de telas (pinturas com molduras). Não se observou a presença de cupins no local.

3.7. **Sala Nelson Pereira dos Santos:** Foi observado que há atividade de baratas da espécie *Periplaneta americana* (barata de esgoto) nas áreas dos porões da edificação e também no porão do palco do teatro. Fomos informados pelos funcionários a atividade de roedor na copa dos funcionários, contudo, não haviam vestígios para identificar a espécie desta praga. Não se observou a presença de cupins no local, que já passou por descupinização. Houve atividade de cupins da espécie *Coptotermes gestroi* (cupins de solo) no madeiramento da armação utilizada como forma para receber o concreto da edificação que não foi removido após a obra e serviu como alimentos para os cupins.

3.8. **Casa da Cantareira:** Foi verificado que há infestação de baratas da espécie *Periplaneta americana* (barata de esgoto) nas caixas de passagem localizadas no corredor da garagem do imóvel.

3.9. **Theatro Municipal João Caetano:** Não foi observado vestígios de atividade de pragas no teatro. Embora não se tenha observado cupins, vimos vestígios de trilhas de cupins da espécie *Coptotermes gestroi* (cupins de solo) na casa de força sob o palco e também danos causados por esta praga num barrote de madeira no último andar acima dos camarotes, que passou por um tratamento de reforço em fevereiro deste ano.

3.10. **Sala Carlos Couto:** Os funcionários relatam atividade eventual de baratas da espécie *Periplaneta americana* (barata de esgoto) no rebaixamento de gesso do teto do banheiro dos colaboradores localizado no mezanino da Sala Carlos Couto.

3.11. **Centro Cultural Paschoal Carlos Magno:** Não foi evidenciado vestígios de atividade de pragas no Centro Cultural.

3.12. **Companhia de Ballet de Niterói:** Os funcionários relatam atividade eventual de baratas da espécie *Periplaneta americana* (barata de esgoto) nas salas do acervo e figurino da Companhia de Ballet.

3.13. **Biblioteca Parque Niterói:** Os funcionários relataram atividade de roedores no pátio localizado no entorno da edificação. Na inspeção não se identificou vestígios desta praga.

3.14. **Subsede Administrativa da Fundação de Arte de Niterói:** Não foi observado vestígios de atividade



de baratas e roedores no andar corporativo do Núcleo Administrativo da FAN. Foi identificada atividade de cupins da espécie *Cryptotermes brevis* (cupins de madeira seca) na mesa dupla da sala da Superintendência Administrativa.

3.15. Considerando as características do ambiente, observa-se que as baratas frequentemente infestam os espaços por meio de transporte passivo, como compras de fornecedores e supermercados. Outrossim, algumas espécies de roedores e baratas habitam a rede de esgoto sanitário, o que favorece sua propagação e expansão, podendo essas pragas se abrigar, se desenvolver e migrar da rede para outras áreas, incluindo o interior dos imóveis. Em razão disso, é recomendável a implementação de programas específicos de controle de pragas em toda a estrutura dos imóveis administrados pela FAN, com a finalidade de mitigar a proliferação dessas espécies.

3.16. Em razão de alguns desses imóveis serem objeto de tombamento, é necessário que os tratamentos a serem realizados sejam previamente discutidos com os responsáveis pelo patrimônio, com o objetivo de aplicar a solução mais adequada, respeitando as condições e as exigências do tombamento.

3.17. Importante ressaltar que os serviços a serem contratados possuem caráter contínuo, sendo essenciais para a FAN no controle de pragas urbanas e na manutenção de um ambiente seguro e adequado para os usuários. A interrupção desses serviços, portanto, comprometeria a continuidade das atividades da Fundação, afetando diretamente os serviços públicos prestados à população.

3.18. Somente poderão ser utilizados para a prestação do serviço a ser contratado os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa, nos termos do art. 6º, da RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da ANVISA, e artigos 6º, VIII e XI e 7º, da Lei Estadual nº 7.806/2017.

3.19. O artigo 3º, inciso II, da RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da ANVISA, estabelece que as ações de controle de vetores e pragas urbanas devem ser realizadas com **periodicidade mínima mensal**, incluindo o monitoramento e a aplicação de produtos químicos, com o objetivo de impedir a instalação e reprodução dessas pragas no ambiente.

3.20. Nesse contexto, a solução proposta compreende as seguintes etapas e componentes:

Diagnóstico e identificação das pragas:

3.21. **Análise do ambiente:** Antes de qualquer ação é crucial identificar as espécies de pragas presentes, como roedores, insetos (baratas, formigas, mosquitos etc.) e cupins.

3.22. **Inspeção técnica:** Profissionais qualificados realizam uma inspeção detalhada, buscando focos de infestação, condições favoráveis ao desenvolvimento das pragas e possíveis acessos que elas utilizam para se

proliferar.

Planejamento e Definição de Estratégias

3.23. **Escolha de métodos adequados:** Nesta etapa, a depender do tipo de praga, diferentes técnicas e produtos serão selecionados.

Execução dos serviços

3.24. **Aplicação de produtos:** Os profissionais aplicam os produtos necessários (inseticidas, rodenticidas ou termiticidas), respeitando as normas de segurança e proteção ao ambiente.

Acompanhamento e monitoramento

3.25. **Inspecções periódicas:** Após o controle inicial, é importante monitorar a eficácia dos serviços realizados e verificar a necessidade de novos tratamentos ou ajustes na estratégia.

3.26. **Monitoramento contínuo:** Empresas especializadas muitas vezes oferecem contratos de monitoramento, onde é realizada uma vistoria regular para garantir que as pragas não retornem.

Educação e prevenção

3.27. **Orientação sobre práticas preventivas:** A solução não deve ser apenas corretiva, mas também educativa. Empresas especializadas geralmente fornecem orientações sobre como prevenir o retorno das pragas. Incluindo-se:

3.28. Adoção de boas práticas de higiene e armazenamento de alimentos;

3.29. Fechamento de frestas e buracos que possam ser entradas para pragas;

3.30. Uso de telas e barreiras para impedir a entrada de insetos.

Atendimento às regulamentações

3.31. Os serviços devem seguir as normas e regulamentações locais, estaduais e federais, garantindo que o uso de produtos químicos seja feito de forma responsável e segura.

Eficiência e Sustentabilidade

3.32. **Uso de produtos sustentáveis:** Para reduzir o impacto ambiental, a escolha de produtos biológicos ou de baixo impacto ambiental pode ser uma solução viável, dependendo do tipo de infestação.

3.33. **Técnicas integradas:** Em alguns casos, são empregadas soluções mais ecológicas, como armadilhas físicas e barreiras naturais.



3.34. A Contratada deverá realizar visitas técnicas/monitoramento com periodicidade mensal, como também sob demanda, a fim de que a administração do produto, em cada caso, seja aplicada e/ou reaplicada de modo a evitar futuras (re)infestações nos ambientes.

3.35. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida com base em critérios técnicos e econômicos foi à contratação de empresa especializada para serviços de controle de vetores e pragas urbanas nos equipamentos de responsabilidade da FAN do Município de Niterói.

3.36. A Contratada deverá apresentar um cronograma de execução que deverá ser validado pela Contratante e adotará as seguintes premissas:

- a) Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;
- b) Attingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos;
- c) Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;
- d) Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças;
- e) Não interferir na rotina do ambiente;
- f) Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;
- g) Garantir a aplicação dos produtos por profissionais treinados e identificados;
- h) Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação;
- i) Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema;
- j) Utilizar equipamentos de proteção individual adequado para cada situação.

Das especificações dos serviços

3.37. A Contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos e mão de obra em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas dos locais indicados pela Contratante.

3.38. Além disso, a Contratada, em conformidade com as necessidades da Contratante, deverá adotar um conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, **com periodicidade minimamente mensal**, visando impedir, de modo integrado, que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente. Ou seja, a empresa deverá realizar visitas mensais nas edificações e caso na vistoria



seja detectado a necessidade de intervenção, será realizada a aplicação dos produtos adequados.

3.39. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da Contratada, obedecendo rigorosamente aos procedimentos previstos neste Termo de Referência.

3.40. Os produtos saneantes/desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme RDC/ANVISA n.º 622/2022.

3.41. A Contratada deverá adotar todos os procedimentos necessários para a diluição, manipulação e aplicação de produtos saneantes desinfestantes, conforme as técnicas autorizadas, incluindo o uso e manutenção de equipamentos, transporte, destinação final e demais procedimentos técnicos ou operacionais. Tais procedimentos deverão estar devidamente descritos e formalizados por meio de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), que deverão incluir orientações sobre ações em caso de acidentes, derramamento de produtos químicos, cuidados com a saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o disposto no art. 13º da RDC/ANVISA nº 622/2022.

3.42. Em conformidade com a diretriz do INEA e com a Lei 7.806/2017, em seu art. 19, a Contratada deverá fornecer à Contratante o Comprovante de Execução de Serviço (CES) para cada imóvel tratado, inclusive nos casos em que o contrato envolva mais de um imóvel da mesma Contratante, o que se subsume ao presente caso.

3.43. A Contratada deverá apresentar a Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT-NBR 14725-4:2009, para os métodos a serem utilizados nas aplicações de inseticida líquido ou em pó, gel inseticida (baraticida), rodenticida em sachês e aerossol.

3.44. Os profissionais responsáveis pela aplicação dos produtos ou pela execução dos serviços deverão possuir qualificação e capacidade técnica comprovada na área de controle de pragas. A Contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica, bem como comprovar a habilitação de um responsável técnico apto para o exercício das atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. Além disso, deverá ser apresentado o registro da empresa e do profissional responsável junto ao órgão fiscalizador competente (CRBIO, CREA, CRQ, CRF ou CRMV).

3.45. Os serviços serão medidos pelos quantitativos realmente executados e apurados pela fiscalização contratual, a qual acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades, em conformidade com os serviços prestados.

3.46. Será de responsabilidade integral da Contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos,

previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

3.47. A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

3.48. A empresa a ser contratada deverá fornecer todos os elementos (insumos, mão-de-obra e equipamentos) necessários ao cumprimento do objeto contratual, não sendo admitida qualquer falta de equipamentos, materiais ou insumos, devendo sempre ser reportado ao fiscal do contrato qualquer tipo de falha durante a prestação do serviço, seja ela decorrente ou não de força maior.

3.49. Deverá ser realizada, pela Contratada, uma avaliação prévia, a determinar as pragas a serem controladas, bem como o trabalho a ser realizado, os produtos a serem empregados e os métodos de aplicação a serem utilizados, seja de forma preventiva, corretiva ou emergencial.

3.50. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais e compreendem:

Desinsetização

3.51. Visa ao controle que poderá ser feito com aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área. Consiste na aplicação de inseticidas através de técnicas pré-estabelecidas, reconhecidas e que promovam segurança para as pessoas, para o meio ambiente e para os animais não alvos, inodoros, atrativos à base de gel, com base residual pela ação do ar, líquido ou sólido.

3.52. Excepcionalmente, as aplicações de inseticidas de maior choque serão executadas nas áreas externas, como caixas de esgoto, com acompanhamento dos responsáveis pela área incidente.

3.53. Nas áreas onde a permanência de pessoas não é constante, a imunização química ofensiva pode ocorrer por processo de micro pulverização através de maquinário elétrico ou manual. Deverão ser micro pulverizados todos os cantos, rodapés, guarnições de portas e janelas, gavetas, pias, ralos, tacos, assoalhos, carpetes e outros locais que sejam adequados a sua aplicação, que deverão ser avaliados pela equipe técnica da Contratada.

3.54. Nas áreas onde a permanência de pessoas é constante, a imunização química gradativa deve ocorrer por processo de aplicação de inseticida em forma de gel, que deverá ser totalmente inodoro, e deverá ser distribuído em gotas próximas aos esconderijos e locais de ajuntamento de baratas como fendas, junção de tábuas, debaixo de mesas, balcões, gavetas, bem como o mobiliário e equipamentos.

3.55. Insuflação de pó químico nos ralos, caixas de gorduras, coletores de lixo, e outros locais escuros, úmidos, aquecidos e adequados a esse tipo de tratamento. A realização desse processo somente poderá ser feita



desde que haja condições técnicas. A dose depende do nível de infestação e da espécie a ser controlada.

3.56. Na desinsetização das áreas de reserva técnica e de pisos de madeira deverá ser utilizada exclusivamente massa e não produtos de aspergir. Para maior eficácia, se faz necessário adotar medidas mitigatórias quanto ao monitoramento dos espaços impactados pelo processo de desinsetização, uma maneira que deve ser adotada é o monitoramento/análise dos ambientes.

3.57. O acompanhamento sistêmico dos resultados do Manejo Integrado de Pragas avalia a eficácia das ações instituídas e fornece subsídios para programar futuras intervenções e eventuais alterações.

3.58. O monitoramento consiste em o responsável designado pela Contratada inspecionar minuciosamente os imóveis administrados pela FAN de forma minimamente mensal e emitir um parecer de forma simples e claro sobre a eficácia dos métodos utilizados em cada equipamento.

3.59. Em casos onde houver ocorrências de pragas em tempo real, fazer análise minuciosa do ocorrido, juntamente com quantitativos de metragem atingida pela praga, como metodologia necessária para mitigação do problema, sempre visando o mínimo de danos ao meio ambiente e ao espaço de trabalho.

3.60. Todas as medidas adotadas devem ser registradas e enviadas ao responsável designado pela Contratante, devidamente datadas, assinadas e carimbadas pelo responsável da elaboração do documento, através do e-mail: infraestrutura.fan@gmail.com, cujo recebimento será confirmado pela Contratante.

Planilha de controle e relatórios técnicos

3.61. A Contratada deverá elaborar uma planilha simples específica para o registro de aparecimento de pragas em período minimamente mensal, para cada área. Este registro será preenchido pelo responsável designado pela Contratada.

3.62. Deverão ser elaborados relatórios específicos que detalha, as áreas tratadas, produtos utilizados, problemas ocorridos, etc. com análise de resultados por áreas.

3.63. Deverão ser elaborados relatórios gerenciais, com o resumo de todas as atividades de controle, bem como os relatórios de controle e os relatórios técnicos apresentados pela Contratada. Serão emitidos trimestralmente, reportando resultados obtidos, melhorias nas condições de saneamento ambiental, sugestões, pendências, etc.

Sobre as Formas de Combate

3.64. Caberá à Contratada, dentre os métodos de combate abaixo, utilizar aquele que se enquadre nas especificações de cada equipamento, a ver:



3.65. **Iscagem com gel:** Consiste na aplicação de defensivo em forma de gel. Não libera cheiro, podendo ser utilizado no ambiente sem precisar afastar as pessoas do local tratado. Não é necessário o interrompimento do expediente. Evita o transtorno de movimentação de móveis e utensílios ou desocupação do local. Com efeito atrativo, contamina toda a população de insetos;

3.66. **Pulverização:** Aplicação de defensivos através de pulverização. Importante na aplicação em redes sanitárias (ralos e esgotos). Com efeito residual, visa a ação imediata contra diversos insetos;

3.67. **Polvilhamento:** Aplicação de pó seco através de polvilhadeiras. O ideal para locais onde não haja condições de aplicação de defensivos líquidos, como áreas elétricas. Desaloja e extermina os insetos;

3.68. **Atomização:** Aplicação de defensivos líquidos com utilização de atomizador com motor a gasolina (UBV- ultra baixo volume). Controle espacial com aplicação de calda inseticida através de micro pulverização com UBV para combate a moscas, mosquitos, e outros insetos em suas fases aladas.

Desratização

3.69. Visa ao controle de ratos e consiste em empregar raticidas em forma de isca parafinada ou granulada, com atrativo, em locais de foco e acompanhamento de vistoria e inspeção da Contratada. Deverá formar um anel sanitário perimetral atrativo, intercalados em espaços regulares, através de colocação das iscas devidamente protegidas e identificadas (utilização de comedouros – porta-isca, com chaves nas áreas internas se houver infestação. As iscas utilizadas deverão ser atóxicas).

3.70. A colocação das iscas deverá ser feita após mapeamento do local a ser tratado, detectando tocas, trilhas, esconderijos, pegadas, roeduras, excrementos, pelos ou outros sinais que comprovem a existência dos roedores. A desratização deve contemplar as seguintes áreas: lajes do prédio, casa de máquinas, forros, almoxarifado (inclusive salas usadas como depósito e no edifício), áreas de distribuição, carga e descarga, arquivo morto, áreas externas, jardins, estacionamentos, oficinas, áreas de manutenção, locais de guarda de patrimônio, rouparia, ou qualquer outra área não relacionada.

Formas de combate

- a) Iscas peletizadas (granuladas);
- b) Iscas parafinadas;
- c) Pó de contato;
- d) Armadilhas adesivas;
- e) Pontos permanentes de iscagem em armadilhas plásticas.



Descupinização

3.71. Visa ao extermínio imediato dos cupins em todos os locais infestados, incluindo as árvores, com bicos especiais onde possam ser visualmente localizados. Deverá ser utilizada bomba de alta pressão permitindo o acesso do cupinicida a todos os túneis e câmaras de reprodução, paralelamente proporcionando o encharcamento das áreas, obtendo-se assim tratamento ofensivo e preventivo simultâneo. Na etapa de execução, deverão ser removidos ninhos e subninhos de cupins existentes no local.

3.72. Contratada deverá identificar a espécie e deverá fazer uma avaliação criteriosa da área infestada e o grau de infestação e definir quais técnicas devem ser utilizadas no tratamento, à título de exemplo as técnicas abaixo citadas:

3.73. **Descupinização com Barreira Química:** utilizado em infestação de cupins subterrâneos, onde são injetados inseticidas no solo, em paredes, lajes de concreto, caixões perdidos, etc.

3.74. **Descupinização com Tratamento em Madeiramento:** São injetados inseticidas com perfurações estratégicas na madeira infestada. E, depois disso é feita uma pulverização externa para evitar novas infestações.

3.75. **Descupinização com Pó Químico:** Aplicação de inseticida em pó, diretamente nos condutores de Eletricidade e telefonia;

3.76. **Descupinização com Micro pulverização / Injeção / Pincelamento:** Consiste em aplicar a calda cupinicida com bombas elétricas ou manuais de pressão diretamente no madeiramento de forma que absorva uma camada suficiente para eliminar e prevenir o madeiramento contra xilófagos, havendo necessidade de furações, estes serão injetados com bicos especiais para cada tipo de madeiramento.

3.77. Para que haja um controle efetivo, é essencial que haja tanto ações preventivas quanto corretivas. Medidas preventivas e combativas para cupim de solo, cupim de madeira seca, cupim de árvore e cupim de montículo.

3.78. A metodologia faz referência ao uso de barreira química a cada trecho de 50 metros lineares de área total. A empresa ganhadora deverá dar garantia de eficácia do serviço na área total Contratada.

3.79. A aplicação de formas de combate e descupinização nas áreas fechadas e abertas (críticas e semicríticas) das unidades operacionais será determinado mediante necessidade apontada nas visitas técnicas/monitoramento mensais, preestabelecidas nesse Termo de Referência – com **garantia de 12 (doze) meses** do serviço prestado, devendo a empresa dar manutenção e suporte durante todo o período de garantia do serviço.

Formas de combate



3.80. **Pulverização:** Aplicação de defensivos através de pulverização, formando uma camada de proteção. Poderá ser necessária a furação estratégica de paredes ou pisos para penetração do produto impedindo a invasão e circulação dos cupins nas áreas tratadas.

3.81. **Polvilhamento:** Ideal para vias de acesso a estrutura onde passam condutores de energia e fiação de um modo geral e que não poderá ser utilizado produto líquido. Realiza-se um bloqueio com pó químico através de polvilhadeiras;

3.82. **Tratamento do solo:** Utilização de sistema de dreno. Ideal para tratamento preventivo do solo antes da construção (tratamento único com sistema de irrigação do subsolo com utilização de aspersores, tubulações, válvulas, bomba de ½ HP e fixadores de teto;

3.83. **Remoção de ninhos e partes afetadas:** Remoção física de colônias e partes de móveis ou estruturas que foram afetadas e destruídas.

3.84. A higienização corresponde ao processo que envolve a limpeza seguida da desinfecção. Entende-se como higienização o ato de limpar o ambiente retirando as sujidades seguido pela aplicação de um desinfetante, realizando uma desinfecção. Assim, o ambiente além de limpo, se torna mais seguro. Os produtos com dupla função, os multiusos bactericidas, promovem a higienização em uma etapa só, por possuírem em sua formulação agentes de limpeza e de desinfecção, devendo a empresa dar manutenção e suporte durante os 12 (doze) meses de garantia do serviço.

3.85. Pretende-se com a contratação impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente e equipamentos da FAN, de forma a preservar a saúde dos funcionários e visitantes dos equipamentos, além de conservar o patrimônio público.

3.86. A Contratada deverá fazer a função de monitoramento do ambiente com o intuito de combater a proliferação de pragas urbanas.

3.87. Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da Contratante, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações.

3.88. O horário de execução dos serviços deverá ser acordado previamente com a fiscalização do contrato, com no **mínimo 48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, em **dias úteis de 10:00h às 17:00h.**

3.89. A Contratada deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional.

3.90. A dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade,



padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

3.91. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a Contratada deverá atender **em até 48 (quarenta e oito) horas** após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS.

3.92. A Contratada deverá refazer os serviços que forem rejeitados **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da Contratante.

3.93. Todos os serviços acima levantados poderão concomitantemente acontecer em diversos equipamentos de responsabilidade da FAN, sem o prejuízo para a execução dos trabalhos, bem como poderão estar dentro do cronograma de desembolso financeiro.

3.94. Os serviços serão realizados em horários diurnos e noturnos podendo ser aos finais de semana, conforme cronograma a ser definido em comum acordo entre a Contratada e Contratante.

Do Local e do Prazo de execução dos serviços

3.95. Os serviços de Desinsetização e Desratinização serão executados nos seguintes equipamentos, conforme especificados abaixo:

	LOCAL	ENDEREÇO
1.	Sede da Fundação de Arte de Niterói	Rua Presidente Pedreira, nº 98, Ingá, Niterói/RJ
2.	Subsede Administrativa da Fundação de Arte de Niterói	Rua Doutor Borman, nº 43 – 12º andar -Centro – Niterói/RJ
3.	Sala José Cândido de Carvalho	Rua Presidente Pedreira, nº 98, Ingá, Niterói/RJ
4.	Museu de Arte Contemporânea	Mirante da Boa Viagem, s/nº, Boa Viagem, Niterói/RJ
5.	Reserva técnica MAC	Terminal Rodoviário João Goulart
6.	Theatro Municipal João Caetano	Rua Quinze de novembro, nº 35, Centro, Niterói/RJ
7.	Sala Carlos Couto	Rua Quinze de novembro, nº 35, Centro, Niterói/RJ
8.	Centro Cultural Paschoal Carlos Magno	Campo de São Bento, Icaraí, Niterói/RJ
9.	Sala Nelson Pereira dos Santos	Av. Visconde do Rio Branco, nº 880, São Domingos, Niterói/RJ
10.	Biblioteca Parque de Niterói	Praça da República, s/nº, Centro, Niterói/RJ
11.	Museu Janete Costa de Arte Popular	R. Pres. Domiciano, nº 178, Ingá, Niterói/RJ
12.	Solar do Jambeiro	R. Pres. Domiciano, nº 195, Ingá, Niterói/RJ
13.	Companhia de Ballet de Niterói	R. Marechal Deodoro, nº 360, Centro, Niterói/RJ
14.	Casa da Cantareira	Rua Alexandre Moura, 2a, São Domingos, Niterói/RJ

3.96. O serviço de Descupinização, por sua vez, será executado nos equipamentos abaixo especificados:

	LOCAL	ENDEREÇO
1	Sede da Fundação de Arte de Niterói	Rua Presidente Pedreira, nº 98, Ingá, Niterói/RJ
2	Museu de Arte Contemporânea	Mirante da Boa Viagem, s/nº, Boa Viagem, Niterói/RJ



3 .	Theatro Municipal João Caetano	Rua Quinze de novembro, nº 35, Centro, Niterói/RJ
5 .	Sala Nelson Pereira dos Santos	Av. Visconde do Rio Branco, nº 880, São Domingos, Niterói/RJ
6 .	Museu Janete Costa de Arte Popular	R. Pres. Domiciano, nº 178, Ingá, Niterói/RJ
7 .	Solar do Jambeiro	R. Pres. Domiciano, nº 195, Ingá, Niterói/RJ

3.97. A realização dos serviços deverá ser realizada nos primeiros **10 (dez) dias corridos** após a Ordem de Início, apresentando a Contratada o Plano/Programa de Manutenção. Os serviços de desinsetização deverão ser realizados mensalmente e os de descupinização, anualmente.

3.98. Os serviços deverão ser iniciados, após a solicitação da demanda, no horário de **09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira**, salvo em casos que necessite de aplicação de produtos que comprometam a saúde dos colaboradores. Neste caso será agendado o dia e o horário que melhor atenda a administração dos equipamentos por meio de Ordem de Serviço a ser emitido também pelo Fiscal do Contrato, no que couber.

3.99. A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

3.100. As aplicações sustentarias (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a Contratante.

3.101. A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada **30 (trinta) dias** em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

3.102. Os serviços a serem contratados se enquadram de natureza continuada, sendo essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente mantendo o funcionamento das atividades finalísticas desta Fundação.

3.103. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletivas - EPC, quando for o caso, seguindo as normas regulamentadoras.

3.104. A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

3.105. A Contratada deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

[illegible]



Desratização	Mensal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Descupinização	Anual	X											

3.114. As datas das visitas técnicas/monitoramento devem ser determinadas sempre sendo levado em consideração o bom funcionamento dos equipamentos de responsabilidade da FAN, e em consonância com a Fiscalização do Contrato, caso não seja possível o comparecimento do profissional designado pela Contratada no prazo preestabelecido, a Contratante deve ser informada com antecedência e justificada a ausência.

Dos materiais, produtos e equipamentos

3.115. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos e produtos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.116. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública pertinente e a nota fiscal de aquisição apresentada ao Gestor do Contrato.

3.117. Os produtos deverão ter as seguintes características:

- a) Não causar manchas;
- b) Ser antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverá ser nocivos às plantas e peixes;
- e) Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

3.118. Todos os produtos deverão ser licenciados pelo Ministério da Saúde, possuir número de registro e características, dosagens e antídotos conhecidos.

3.119. A Contratada deverá manter disponível para a Fiscalização a ficha técnica de todos os produtos utilizados na execução dos serviços contratados (FISPQ).

3.120. A Contratada será responsável pelo descarte e manuseio das embalagens dos produtos utilizados na execução dos serviços contratados.

Da manipulação dos produtos

3.121. A Contratada se responsabilizará totalmente pela qualidade e o uso de materiais necessários à realização das atividades, principalmente no que se referir a danos a instalações e/ou a terceiros, que porventura possam a vir a ser observados.



3.122. A Contratada deverá garantir que os produtos sejam disponibilizados de acordo com as orientações contidas na Legislação Sanitária vigente e quando não especificado, de acordo com orientações e recomendações do fabricante de cada produto.

Das amostras

3.123. Não serão exigidas do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostras, de exames de conformidade, de prova de conceito, tampouco a realização de outros testes, por entender que tais medidas não são necessárias ao objeto que se pretende licitar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando a manter os níveis da futura contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

Requisitos de Negócio da Solução

4.2. A futura contratação deverá ser capaz de atender às necessidades específicas da FAN, considerando a diversidade de seus equipamentos culturais.

4.3. A contratação deverá proporcionar eficiência operacional, visto que os serviços de desinsetização, desratização e descupinização em prédios públicos são essenciais para garantir a saúde e o bem-estar dos funcionários, visitantes e a preservação da infraestrutura pública.

4.4. A prestação dos serviços de controle de vetores e pragas deve ser cuidadosamente planejada, levando em consideração as particularidades do ambiente e as exigências legais e ambientais. Todos os produtos utilizados deverão estar em conformidade com as normas da ANVISA, IBAMA e outras entidades competentes. Além disso, é imprescindível que os produtos sejam registrados e autorizados pelos órgãos responsáveis, assegurando que sua aplicação não cause danos ao meio ambiente ou à saúde pública.

4.5. Os serviços de controle de vetores e pragas devem ser eficazes e garantir resultados duradouros, atendendo às necessidades específicas de ambientes públicos com alta circulação de pessoas, onde as condições favorecem o desenvolvimento de pragas. Ao atender a essas necessidades, a contratação contribuirá para a criação de ambientes mais seguros e saudáveis, fundamentais para o bom funcionamento das instituições públicas e para a proteção da saúde dos frequentadores desses espaços.

Requisitos Legais da Solução

4.6. A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normas e legislações:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.



- b) Decreto Municipal nº 14.730/2023, especialmente quanto ao que dispõem os artigos 30 a 33.
- c) Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.
- d) Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- e) Lei Federal nº 6.437/1977, que trata das infrações à legislação sanitária, estabelece normas as sanções respectivas e dá outras providências.
- f) Decreto Federal nº 78.231/1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.
- g) Lei nº 13.301/2016 – Trata do controle de vetores de doenças como dengue, zika e chikungunya.
- h) Lei Estadual n.º 7806, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.
- i) Decreto Estadual nº 46.890/19, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências.
- j) Normas técnicas:
 - i. Resolução RDC nº 622/2022 (ANVISA) - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;
 - ii. Resolução Conama nº 237/1997 – Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;
 - iii. Resolução RDC nº 16/2014 (ANVISA) - Dispõe sobre os critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;
 - iv. Resolução RDC nº 326/2005 (ANVISA) – Que aprova o Regulamento técnico para produtos desinfestantes (praguicidas) domissanitários;
 - v. ABNT NBR 15584 – Controle de vetores e pragas urbanas;



- vi. NR 35 – Trabalho em altura;
- vii. NR 06 - que trata dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- viii. NR 9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;
- ix. Demais regulamentações estaduais ou municipais específicas sobre o uso de produtos químicos, garantindo que não haja danos ao meio ambiente e à saúde pública.

Requisitos Gerais da Solução

- 4.7. Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:
 - 4.7.1. Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
 - 4.7.2. Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
 - 4.7.3. Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
 - 4.7.4. Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
 - 4.7.5. Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
 - 4.7.6. Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
 - 4.7.7. Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
 - 4.7.8. Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório;
 - 4.7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, a fim de que o objeto seja executado nos equipamentos e na sede da FAN, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes de entrega, entre outros.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inc. I da Lei n.º 14.133, de 2021):

- 4.8. Para a execução dos serviços de controle sanitário não há a indicação ou a vedação de marcas,



características ou modelos. Entretanto, salienta-se que os produtos utilizados na execução do serviço devem ser devidamente registrados na ANVISA.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que se mostra viável, sob a ótica técnica-econômica, a execução integral do objeto a ser licitado pela futura contratada.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação referente ao artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a baixa complexidade e vulto do objeto a ser contratado.

Garantia dos serviços

4.11. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de controle sanitário (desinsetização, descupinização e desratização), os quais se fazem necessários para o bom desempenho das Sedes Administrativas da FAN e de seus equipamentos culturais, bem como responsabilidade pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

4.12. A garantia dos serviços prestados deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, contados a partir da data de término da execução das atividades constantes na ordem de serviço, ainda que esse período se estenda para além da data de encerramento do contrato, na forma estabelecida pelo art. 26, inc. II da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.13. Durante o período de garantia dos serviços, a Contratada obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o Contratante julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** da notificação feita pela Contratante, sob pena dos sansões previstas em lei e/ou no termo contratual.

4.14. O término da vigência contratual não exime a Contratada da garantia dos serviços efetuados, obedecendo ao prazo decadencial de 12 (doze) meses corridos para sua integral extinção.

4.15. À título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

4.16. As empresas especializadas serão obrigadas a fornecer um certificado ou comprovante de execução do serviço, imediatamente após a execução contendo, no mínimo, as seguintes informações que são especificadas no art. 19 da Lei n.º 7806/2017:



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR



- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga (s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;
- f) Grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- g) Nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;
- l) Do Certificado de garantia deverá constar identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

Da visita técnica

4.17. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10hs (dez horas) às 17hs (dezesete horas), com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica, sendo concedidos 15 min. (quinze minutos) de tolerância para atrasos, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: fundacaosuperadm@gmail.com.

4.18. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.19. Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.20. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais

para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.21. Será realizada individualmente a visita técnica com os licitantes interessados, a fim de evitar que o universo de concorrentes seja conhecido antes da licitação.

4.22. As empresas interessadas poderão dispensar a visita técnica, desde que assim o declarem e em hipótese alguma poderá ser alegado desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas ou de qualquer documento parte desta contratação.

4.23. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A pessoa jurídica a ser contratada deverá atender às exigências legais da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação da sua proposta.

5.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço, ficando sujeita às penalidades previstas quando os entregar em desconformidade com o que foi contratado.

5.3. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de peças, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações/quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/completados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação formal da Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Caso ocorram reclamações sobre a qualidade do serviço, a Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

5.6. Os serviços objeto do presente TR serão executados nos equipamentos culturais indicados no subitem 3.95 e 3.96.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal 14.730/2023 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica (Art. 17, II, c/c Art. 21 do Decreto Municipal nº 14.730/23)

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Fiscalização Administrativa (Art. 17, III, c/c Art. 22 do Decreto Municipal nº 14.730/23)

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.15.2. Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária;

6.15.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

6.15.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

6.15.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

6.15.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

6.15.8. Receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;



6.15.9. Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

6.15.10. Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

6.15.11. Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

6.15.12. Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 24 do Decreto 14.730/23.

Gestor do Contrato (Art. 18 do Decreto Municipal 14.730/23)

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,



administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente

6.23. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.24. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.25. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, e aceita pela Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto

7.1 Executado o contrato, o objeto será recebido da seguinte forma:

7.2 O recebimento provisório ocorrerá no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da execução do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



7.4 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência ou normas técnicas aplicáveis.

7.5 O recebimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e legislação civil (Lei Federal n.º 8.078/90).

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se relaciona à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.

7.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/21. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na FAN e obedecido o disposto na legislação.

7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Do pagamento

7.22 O pagamento será efetuado parceladamente – de forma mensal – de acordo com o quantitativo medido pela Diretoria Requisitante acerca do serviço efetivamente executado pela Contratada, mediante vistorias e



medições dos serviços realizados, nos termos do disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

7.23 As medições serão efetuadas mediante conferência dos quantitativos efetivamente executados e constantes nos relatórios técnicos apresentados e aprovados pela Fiscalização da FAN.

7.24 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reajuste

7.29 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

7.30 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO (GRUPO ÚNICO)**, pelo modo de disputa aberto.

Forma de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o contratante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; em se tratando de **sociedade anônima**, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9.1. Regularidade fiscal: cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme a disciplina do ato convocatório.

8.9.2. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

8.9.3. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

8.9.4. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

8.9.5. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas do Edital.

8.9.6. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.



8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.14. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, com as respectivas certidões de dívida ativa, quando couber.
- 8.17. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no Edital, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- 8.19.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:



8.19.1.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.19.1.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.19.1.3. Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

8.20. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

8.21. Serão considerados e aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

8.21.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da supracitada legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações.

8.21.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, devendo:



8.21.2.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa sociedade deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

8.21.2.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no subitem 8.24.1 limitar-se-ão ao último exercício.

8.22. O licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.23. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede do licitante. Os licitantes sediados em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de Niterói, ou em outros Estados, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

8.24. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

8.25. Caso o licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes dos subitens anteriores.

8.26. Exige-se dos licitantes declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.27. A documentação relativa à **qualificação técnico-operacional e técnico-profissional** será restrita a:

8.27.1. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Capacidade Técnica-operacional

8.28. Seguem os requisitos para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional:

8.28.1. Para fins de certificar a qualificação técnica-operacional, a licitante deverá apresentar:



8.28.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Órgão fiscalizador pertinente, como o Conselho Regional de Biologia - CRBIO, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Química, Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, na forma dos artigos 8º e 9º da Lei Estadual n.º 7.806/2017 c/c art. 7º da RDC n.º 622/2022.

8.28.1.2. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, na forma do art. 9º da Lei Estadual n.º 7.806/2017 e art. 7º, §2º da RDC n.º 622/2022.

8.28.1.3. Apresentar licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária e ambiental competente, dentro do prazo de validade, compatível com sua atividade, na forma do caput do art. 4º, da RDC n.º 622/2022.

8.28.1.4. A empresa instalada em município que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença, conforme parágrafo único do art. 4º da RDC n.º 622/2022.

8.28.1.5. A licitante deverá apresentar Licença junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA), conforme exigência do art. 2º, §§1º e 2º da Lei Estadual nº 7.806/2017.

8.28.1.6. A licitante deverá apresentar CTA (Certificado Ambiental) emitido pelo INEA e/ou órgão correspondente, no que tange à Certificação de Controle de Agrotóxicos e Certificado de Registro para Controle de Fauna Sinantrópica, conforme o que preconizam os incisos IV e V do Art. 44 do Decreto Estadual nº 46.890/2019.

8.28.1.7. Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes, considerando-se as parcelas de valor significativo do objeto e quantitativos mínimos a seguir definidos, esclarecendo que a comprovação deve ser feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

8.28.1.8. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, são:

- a) Serviço de controle sanitário de vetores e pragas urbanas – desinsetização, desratinização e descupinização.

8.28.1.9. Caso sua comprovação técnica operacional seja realizada por meio de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, prestou o serviço, caso contrário somente comprova a capacidade técnica-profissional.



8.28.1.10. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

8.28.1.11. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.28.1.12. A exigência de atestados será restrita às parcelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% **(quatro por cento)** do valor estimado da contratação, na forma a seguir especificada:

- a) Item 1: Desinsetização e Desratinização;
- b) Item 2: Descupinização.

8.28.1.13. O licitante deverá apresentar atestado em quantidade não inferior a **20% (vinte por cento)** das parcelas de que trata o subitem anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Justificativa

8.29. A exigência de apresentação de declaração ou atestado tem como objetivo garantir a participação de pessoas jurídicas com experiência comprovada no ramo, uma vez que essa experiência é essencial para garantir a salubridade dos espaços sob responsabilidade da FAN. É importante destacar que, embora o objeto envolva uma área especializada, a comprovação de **20% (vinte por cento)** da experiência requerida é suficiente para demonstrar a qualificação necessária. Nesse contexto, é fundamental ressaltar que a contratação de uma empresa que não comprove a capacidade mínima exigida é altamente indesejável, pois pode resultar em sérios prejuízos à saúde dos servidores e visitantes das Sedes Administrativas da Fundação e seus equipamentos, causar danos materiais e impactar a qualidade dos serviços prestados. Importante destacar que essa exigência também visa a proteger o interesse público, garantindo que o serviço contratado seja prestado de forma adequada e que os recursos públicos sejam bem aplicados; com isso se reduz o risco de falhas ou problemas durante a execução do contrato.

8.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.31. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.

8.32. Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.



8.33. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.34. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Capacidade técnica-profissional

8.34.1. Para fins de certificar a qualificação técnica–profissional, a licitante deverá apresentar:

8.34.1.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de profissional técnico responsável habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, com inscrição junto ao Órgão fiscalizador pertinente, como o Conselho Regional de Biologia - CRBIO, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Química, Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, na forma do 8º e 9º da Lei Estadual n.º 7.806/2017 c/c art. 7º da RDC n.º 622/2022.

8.34.1.2. Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 7.806/2017.

8.34.1.3. O(s) profissional(ais) indicado(s) pelo licitante deverá(ão) ser o responsável(is) técnico(s) da prestação do serviço, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela FAN.

8.34.1.4. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

8.34.1.5. O responsável técnico indicado poderá, ainda, se vincular ao licitante por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.

8.34.1.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.



8.34.1.7. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 160.270,90 (cento e sessenta mil duzentos e setenta reais e noventa centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Orçamentária Financeira, conforme Art. 60, do Decreto Municipal nº 14730/2023, quando oportuno.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Fonte de Recursos: 170400
- II. Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.4101
- III. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.84.00.00

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da Contratada

11.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas pertinentes, as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Instrumento Convocatório, à Proposta de Preços e à legislação vigente.

11.2. Realizar uma avaliação prévia, que determinará as pragas a serem controladas, bem como o trabalho a ser realizado, os produtos a serem empregados e os métodos de aplicação a serem utilizados, seja de forma preventiva, corretiva ou emergencial.

11.3. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a RDC N° 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto.

11.4. Apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de sua sede, na forma da Resolução RDC MS/ANVISA nº 16/2014 até a data de assinatura do contrato.

11.5. Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão pertinente ao serviço, na forma da Lei nº 7.806 de 12 de dezembro de 2017 e da Resolução CONAMA n.º 237/1997, em até dez dias corridos após a expedição da ordem de início.

11.6. Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.



11.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto.

11.8. Adotar todos os procedimentos de diluição, ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfetantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devendo estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente de acordo com o art. 13, da RDC 622/2022 ANVISA/MS.

11.9. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.

11.10. Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do contratante, inerentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

11.11. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

11.12. Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto deste Termo de Referência ou comprometa a integridade do patrimônio do contratante, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.

11.13. Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.14. Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, na forma prevista na legislação vigente e nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao contratante para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e para acompanhar e fiscalizar o serviço prestado.

11.16. Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do contratante, estejam uniformizados e identificados, devendo ostentar de forma visível o crachá da empresa, bem como provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletivas - EPC, quando for o caso, seguindo as normas regulamentadoras.

11.17. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência com excelência, presteza e eficiência, conforme aqui estabelecido e de acordo com as normas e especificações legais, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



- 11.18. Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da Contratante, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações
- 11.19. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, deverá atender a Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS.
- 11.20. Reduzir os riscos inerentes à atividade na solução de situações emergenciais de acidentes, de maneira eficaz, mitigando-se os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 11.21. Fazer a função de monitoramento do ambiente com o intuito de combater a proliferação de pragas urbanas.
- 11.22. Prestar o serviço nos endereços indicados neste TR.
- 11.23. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 11.24. Possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional.
- 11.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, bem como a respeitar as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- 11.26. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- 11.27. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento de todo o acordado, inclusive em relação aos prazos previstos, executando o objeto conforme o Termo de referência e suas especificações.
- 11.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 11.29. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- 11.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- 11.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.
- 11.32. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- 11.33. Manter em estoque um mínimo de materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.



11.34. Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

11.35. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega e/ou execução do serviço à Superintendência Requisitante, na forma da Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput.

11.36. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 121, §1º.

11.37. Efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais para a execução dos serviços de controle sanitário.

11.38. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FAN, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120.

11.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.41. Arcar com o deslocamento até o local de prestação dos serviços, incluindo os custos indiretos, fornecimento/prestação de todos os insumos e serviços necessários como mão de obra (sob acompanhamento e aprovação equipe de gestão/fiscalização), e a execução dos respectivos serviços, após a devida emissão de ordem de serviço.

11.42. Zelar para que, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, não haja qualquer distinção por motivo de crença, e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.

11.43. Deverá observar as disposições estabelecidas pelos órgãos de fiscalização (sanitários e ambiental) correspondente atinentes à execução do objeto.

11.44. O Contratado deverá realizar a assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação da Contratante.

Das Obrigações da Contratante



- 11.45. Designar funcionário(s), para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 11.46. Designar funcionário(s), para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 11.47. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.48. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.49. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto deste Termo de Referência, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.
- 11.50. Exigir da contratada a execução do objeto deste Termo de Referência nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato administrativo.
- 11.51. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, entregue em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas.
- 11.52. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação.
- 11.53. Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.
- 11.54. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 11.55. Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços de controle sanitário, desde que devidamente uniformizados e identificados.
- 11.56. Supervisionar e controlar a prestação dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado pela Administração, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamentos, além de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização de eventuais falhas, faltas, defeitos e omissões observadas.
- 11.57. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade identificada acerca da execução do serviço.
- 11.58. Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela contratada, relacionadas com o controle de vetores e pragas.
- 11.59. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais, ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.



11.60. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

13.1. Caso o contratante se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e queira utilizar-se do tratamento diferenciado a elas destinado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, deve informar o seu interesse, no momento oportuno, sob pena de, não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

13.2. O tratamento favorecido a que se refere o subitem acima se dará da seguinte maneira:

13.2.1. Para os itens com o valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06.

13.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o subitem acima fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

13.2.3. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 49, inciso II,



da Lei Complementar n.º 123/06, a totalidade do objeto licitado passará à ampla concorrência, participando tanto microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também empresas assim não enquadradas.

13.2.4. Ultrapassando o valor total estimado da licitação de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e considerando i) a natureza do presente objeto; e que ii) a divisibilidade do objeto causaria prejuízo ao serviço, não se faz possível aplicar o art. 48, III, da LC nº 123/06.

13.3. Não será concedido tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC 123/06:

13.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

14 DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS

14.1. Será permitida a participação de cooperativas, quando:

14.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

14.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

14.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

14.1.4. O objeto do credenciamento se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação;

14.1.5. Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste credenciamento, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual; e

14.1.6. A execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

14.2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.

15 DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

15.1. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:



- 15.1.1. A empresa líder do consórcio será aquela devidamente indicada pelos consorciados, na forma do art. 15, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.1.2. Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados.
- 15.1.3. Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura de todos os consorciados.
- 15.1.4. Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será a única representante perante a FAN, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato.
- 15.1.5. Designação do representante legal do consórcio.
- 15.1.6. Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem prévia e expressa anuência desta Fundação, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio.
- 15.1.7. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminado a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- 15.1.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- 15.1.9. Que cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como a prova do compromisso de constituição do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- 15.1.10. Para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação, podendo esta Fundação estabelecer para o consórcio um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual; inexigível este acréscimo para consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 15.1.11. Comprovação demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- 16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 16.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;
 - 16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital, se for o caso.
- 16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.6. Fraudar a licitação;
- 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. Advertência;
 - 16.2.2. Multa;
 - 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

16.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver



proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.17. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

17 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

17.2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FAN, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência.

17.3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. As formas de rescisão estão previstas no art. 138, incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 156, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, § 2º do art. 137, e, V e VII do mesmo artigo, será observado o disposto no § 2º do art. 138.

17.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.8. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18 DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do Edital e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Niterói, 01º de outubro de 2025

Elaborado por:

Paula Teles de Aquino
Chefe da Divisão de Produção
Matrícula 17117-9

Eldo dos Santos Oliveira Júnior
Diretor de Planejamento
Matrícula n.º 17117-6

Responsável Técnico:

Daniel Ferreira da Silva
Diretor Administrativo
Mat. 17117-5



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SOB O TERMO
Nº ____ /2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO
DE ARTE DE NITERÓI – FAN** E
_____.

A **FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI FAN**, Fundação Pública de Direito Público, sediada na Rua Presidente Pedreira, nº 98, Niterói/RJ, CNPJ Nº 28.550.176/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada, neste ato, pela Presidenta, a Sra. Micaela da Costa Zeferino, com endereço profissional sediado na Rua Presidente Pedreira, nº 98, Ingá, Niterói/RJ, CEP 24.210-470, nomeada e empossada na forma da Lei, conforme ato de nomeação através da Portaria nº 0031/2025, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, endereço eletrônico _____, sediada na _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no Pregão Eletrônico 90002/2025, decorrente do Processo Administrativo Administrativo/FAN nº 9900168717/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 14.730 de 13 de Fevereiro de 2023, e demais legislações aplicáveis, seguindo este contrato suas disposições, de forma irrestrita e incondicionada, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, descupinização e desratização) com fornecimento de matéria-prima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE	CATEGORIA	UNIDADE	QUANTIDADE

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Ordem de Início, podendo este ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente, desde que comprovado sua vantajosidade, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR



2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação, é de R\$ _____
(_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ _____
(_____) parcelado mensalmente de acordo com o quantitativo medido pela Diretoria Requisitante acerca do serviço efetivamente executado pela CONTRATADA, mediante vistorias e medições dos serviços realizados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, de acordo com as etapas estabelecidas no Termo de



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR



Referência, após atestada a medição pelos fiscais do contrato, em instituição financeira contratada pelo Município de Niterói.

- 6.3.** No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.
- 6.4.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestado, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.5.** O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação de Arte de Niterói - FAN, situada na Rua Presidente Pedreira, nº 98, Niterói/RJ, no Município de Niterói ou para o endereço eletrônico o fundacaosuperadm@gmail.com.
- 6.6.** Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:
- 6.6.1. A manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- 6.6.2. Se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- 6.6.3. Eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação



ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.7.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.10. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro*



rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

7. CLÁSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/07/2024, na forma do artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O interregno mínimo de 01 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR



7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.9. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

7.9.1. Da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

7.9.2. A partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na cláusula 7.9.1., acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.10. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.13. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Designar funcionário(s), para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



- 8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto do Termo de Referência, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.
- 8.1.5. Exigir da CONTRATADA a execução do objeto do Termo de Referência nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato administrativo.
- 8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, entregue em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas.
- 8.1.7. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação.
- 8.1.8. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.
- 8.1.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 8.1.10. Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços de controle sanitário, desde que devidamente uniformizados e identificados.
- 8.1.11. Supervisionar e controlar a prestação dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado pela Administração, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamentos, além de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização de eventuais falhas, faltas, defeitos e omissões observadas.
- 8.1.12. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade identificada acerca da execução do serviço.



8.1.13. Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA, relacionadas com o controle de vetores e pragas.

8.1.14. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais, ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas pertinentes, as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Instrumento Convocatório, à Proposta de Preços e à legislação vigente.

9.2. Realizar uma avaliação prévia, que determinará as pragas a serem controladas, bem como o trabalho a ser realizado, os produtos a serem empregados e os métodos de aplicação a serem utilizados, seja de forma preventiva, corretiva ou emergencial.

9.3. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a RDC Nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto.

9.4. Apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de sua sede, na forma da Resolução RDC MS/ANVISA nº 16/2014 até a data de assinatura do contrato.

9.5. Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão pertinente ao serviço, na forma da Lei nº 7.806 de 12 de dezembro de 2017 e da Resolução CONAMA n.º 237/1997, em até dez dias corridos após a expedição da ordem de início.

9.6. Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.



- 9.7.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto.
- 9.8.** Adotar todos os procedimentos de diluição, ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfetantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devendo estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente de acordo com o art. 13, da RDC 622/2022 ANVISA/MS.
- 9.9.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- 9.10.** Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do contratante, inerentes à execução do objeto do Termo de Referência.
- 9.11.** Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- 9.12.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto deste Termo de Referência ou comprometa a integridade do patrimônio do contratante, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.
- 9.13.** Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 9.14.** Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, na forma prevista na legislação vigente e nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao contratante para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 9.15.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e para acompanhar e fiscalizar o serviço prestado.



- 9.16.** Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do contratante, estejam uniformizados e identificados, devendo ostentar de forma visível o crachá da empresa, bem como provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletivas - EPC, quando for o caso, seguindo as normas regulamentadoras.
- 9.17.** Prestar os serviços objeto do Termo de Referência com excelência, presteza e eficiência, conforme aqui estabelecido e de acordo com as normas e especificações legais, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.18.** Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações
- 9.19.** Em casos emergenciais, proliferações repentinas, deverá atender a Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS.
- 9.20.** Reduzir os riscos inerentes à atividade na solução de situações emergenciais de acidentes, de maneira eficaz, mitigando-se os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 9.21.** Fazer a função de monitoramento do ambiente com o intuito de combater a proliferação de pragas urbanas.
- 9.22.** Prestar o serviço nos endereços indicados no TR.
- 9.23.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 9.24.** Possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional.
- 9.25.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, bem como a respeitar as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR



- 9.26.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- 9.27.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento de todo o acordado, inclusive em relação aos prazos previstos, executando o objeto conforme o Termo de referência e suas especificações.
- 9.28.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 9.29.** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- 9.30.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- 9.31.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.
- 9.32.** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- 9.33.** Manter em estoque um mínimo de materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.
- 9.34.** Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 9.35.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega e/ou execução do serviço à Superintendência Requisitante, na forma da Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput.



- 9.36.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 121, §1º.
- 9.37.** Efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais para a execução dos serviços de controle sanitário.
- 9.38.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FAN, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120.
- 9.39.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.40.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.41.** Arcar com o deslocamento até o local de prestação dos serviços, incluindo os custos indiretos, fornecimento/prestação de todos os insumos e serviços necessários como mão de obra (sob acompanhamento e aprovação equipe de gestão/fiscalização), e a execução dos respectivos serviços, após a devida emissão de ordem de serviço.
- 9.42.** Zelar para que, durante a execução do objeto do Termo de Referência, não haja qualquer distinção por motivo de crença, e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.
- 9.43.** Deverá observar as disposições estabelecidas pelos órgãos de fiscalização (sanitários e ambiental) correspondente atinentes à execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade do objeto a ser contratado.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 11.1.** Os serviços prestados pela CONTRATADA terão garantia de 12 (doze) meses contados da data de sua última prestação.
- 11.2.** Durante o período de garantia dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o Contratante julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena dos sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.
- 11.3.** O término da vigência contratual não exime a Contratada da garantia dos serviços efetuados, obedecendo ao prazo decadencial de 03 (três) meses corridos para sua integral extinção.
- 11.4.** A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.
- 11.5.** As empresas especializadas serão obrigadas a fornecer um certificado ou comprovante de execução do serviço, imediatamente após a execução contendo, no mínimo, as seguintes informações que são especificadas no art. 19 da Lei n.º 7806/2017:

11.5.1. Nome do cliente;

11.5.2. Endereço do imóvel;

11.5.3. Praga (s) alvo;

11.5.4. Data de execução dos serviços;

11.5.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;

11.5.6. Grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);

11.5.7. Nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);

11.5.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;



11.5.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

11.5.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

11.5.11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;

11.5.12. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital, se for o caso.



- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6. Fraudar a licitação;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 1% (um) a 15% (quinze) do valor do contrato licitado.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- 12.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme subitem 6.7.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



- 12.17.** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

13.1.1. NOTA DE EMPENHO: _____

13.1.1.1. FONTE DE RECURSO: _____

13.1.1.2. PROGRAMA DE TRABALHO: _____

13.1.1.3. NATUREZA DA DESPESA: _____

14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos



casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

- 15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 16.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 16.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 16.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.4.** A inexecução do objeto deste contrato, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
- 16.5.** A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FAN, de acordo com o inciso I do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no Art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas na legislação e neste instrumento contratual.
- 16.6.** Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.



- 16.7.** Constitui ainda hipótese de extinção contratual o descumprimento das disposições das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário.
- 16.8.** As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9.** Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.10.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a III do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 156, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos I, II, III, IV e V, § 2º do Art. 137, e, V e VII do mesmo artigo, será observado o disposto no § 2º do Art. 138.
- 16.11.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.12.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.13.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.14.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.15.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.15.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.15.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - 16.15.3. Indenizações e multas.



16.16. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 74, §1º do Decreto Municipal 14.730/2023.

17.2. Divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Para a função de fiscalizar o cumprimento do objeto contratual, fica designada a comissão constituída por 02 (dois) servidores: _____ - cargo: _____ - matrícula funcional nº _____ - lotado na _____ e _____ - cargo: _____ - matrícula funcional nº _____ - lotado na _____ e no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, fica designado suplente o servidor _____ - cargo: _____ - matrícula funcional nº _____



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR



_____ - lotado na _____, nos termos do art. 3º Decreto Municipal nº 11.950/2015.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

- 19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 19.2.** As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.
- 19.3.** A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 19.4.** No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (I) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (II) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (III) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (IV) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de



contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (V) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

- 19.5.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 20.1.** Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/18), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.
- 20.2.** Nos termos do art. 7, inciso V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10, inciso II, da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

- 21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos de forma amigável, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, de de 2025.

Micaela da Costa Zeferino

Presidenta da Fundação de Arte de Niterói - FAN

Matrícula n.º 17116-5

CONTRATANTE

CNPJ n.º _____

CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo analisar a solução mais vantajosa e que melhor atenda a demanda de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas tais como: roedores, baratas, traças e cupins, englobando desinsetização, desratização, descupinização com higienização e desinfecção do ambiente, com vistas à funcionalidade dos serviços administrativos e operacionais dos equipamentos culturais sob coordenação da Fundação de Arte de Niterói -FAN, conforme condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a caracterizar o seu interesse público e assegurar a viabilidade técnica e econômica, evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, conforme conceituado no artigo 6º, inciso XX, e na forma do artigo 18, ambos da Lei nº 14.133/2021, cumulados com o artigo 28, inciso IV, bem como com os artigos 30 e seguintes, todos do Decreto Municipal nº 14.730/2023, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da administração municipal de Niterói.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, cabe destacar que a FAN é responsável pela gestão de diversas unidades culturais, tais como o Museu de Arte Contemporânea, o Museu Janete Costa de Arte Popular, o Theatro Municipal João Caetano, o Centro Cultural Paschoal Carlos Magno, a Sala José Cândido de Carvalho (localizada na sede da Fundação), a Sala Nelson Pereira dos Santos, entre outras.

2.2. Dito isso, surge a necessidade de promover higiene ambiental para a manutenção da salubridade destes espaços, indo a presente demanda além da limpeza e desinfecção, de maneira a abranger o controle integrado de roedores, insetos e pragas.

2.3. Ressalta-se que é responsabilidade da FAN, por meio da contratação desses serviços, garantir a segurança de funcionários e visitantes, preservar o patrimônio histórico e artístico sob sua responsabilidade e assegurar a conformidade com a Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA¹.

2.4. Observa-se que a execução contínua e qualificada desses serviços é indispensável para evitar a proliferação de vetores e pragas urbanas, cuja presença pode comprometer a saúde pública, causar danos materiais e impactar a qualidade dos serviços prestados. Para isso, faz-se necessária a utilização de produtos devidamente registrados na ANVISA, garantindo a eficiência das intervenções e a manutenção das condições adequadas de trabalho e uso dos espaços.

¹ Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

2.5. A ausência dessa medida pode tornar os ambientes insalubres, aumentar os riscos à saúde e gerar prejuízos econômicos e patrimoniais. Dessa forma, a FAN reforça a necessidade de contratação para assegurar a integridade de suas instalações e a qualidade de vida de funcionários e visitantes, garantindo um ambiente seguro e adequado para o cumprimento de sua missão institucional.

2.6. Destarte, a contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar visa a impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências dos equipamentos culturais de responsabilidade da FAN, de forma a preservar a saúde de funcionários e visitantes além de conservar o patrimônio público histórico, bem como as obras de artes expostas, em conformidade com a Resolução RDC nº 622/2022 ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

2.7. Sendo assim, encontrar uma solução que atenda às necessidades da FAN é de primordial importância, pois o objeto deste ETP está intimamente conexo às condições de trabalho e a qualidade nos serviços ofertados, caracterizando-se como essencial para a execução das atividades públicas, de uso contínuo e diário.

2.8. Por fim, ressalta-se que a solução Contratada deverá atender integralmente às especificações delineadas no presente Estudo, de modo a se adequar às necessidades institucionais da FAN.

3. SETOR REQUISITANTE

3.1. O setor requisitante é a Superintendência Administrativa da Fundação de Arte de Niterói.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando a manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

4.1.1. Requisitos de Negócio da Solução

4.1.1.1. A solução a ser adotada deverá ser capaz de atender às necessidades específicas da FAN, considerando a diversidade de seus equipamentos culturais.

4.1.1.2. A solução escolhida deverá proporcionar eficiência operacional, visto que os serviços de desinsetização, desratização e descupinização em prédios públicos são essenciais para garantir a saúde e o bem-estar dos funcionários, visitantes e a preservação da infraestrutura pública.

4.1.1.3. A solução para os serviços de controle de vetores e pragas deve ser cuidadosamente planejada, levando em consideração as particularidades do ambiente e as exigências legais e ambientais. Todos os produtos utilizados deverão estar em conformidade com as normas da ANVISA, IBAMA e demais entidades competentes. Além disso, é imprescindível que os produtos sejam registrados e autorizados pelos órgãos responsáveis, assegurando que sua aplicação não cause danos ao meio ambiente ou à saúde pública.



4.1.1.4. Os serviços de controle de vetores e pragas devem ser eficazes e garantir resultados duradouros, atendendo às necessidades específicas de ambientes públicos com alta circulação de pessoas, onde as condições favorecem o desenvolvimento de pragas. Ao atender a essas necessidades, a solução contribuirá para a criação de ambientes mais seguros e saudáveis, fundamentais para o bom funcionamento das instituições públicas e para a proteção da saúde dos frequentadores desses espaços.

4.1.2. **Requisitos Legais da Solução**

4.1.2.1. A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normas e legislações:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
- b) Decreto Municipal nº 14.730/2023, especialmente quanto ao que dispõem os artigos 30 a 33.
- c) Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.
- d) Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- e) Lei Federal nº 6.437/1977, que trata das infrações à legislação sanitária, estabelece normas as sanções respectivas e dá outras providências.
- f) Decreto Federal nº 78.231/1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.
- g) Lei Federal nº 13.301/2016, que trata do controle de vetores de doenças como dengue, zika e chikungunya.
- h) Lei Estadual nº 7806/2017, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.
- i) Decreto Estadual nº 46.890/19, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências.
- j) Normas técnicas:
 - (i) Resolução RDC nº 622/2022 (ANVISA) - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;
 - (ii) Resolução Conama nº 237/1997 – Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;



- (iii) Resolução RDC nº 16/2014 (ANVISA) - Dispõe sobre os critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;
- (iv) Resolução RDC nº 326/2005 (ANVISA) – Que aprova o Regulamento técnico para produtos desinfestantes (praguicidas) domissanitários;
- (v) ABNT NBR 15584 – Controle de vetores e pragas urbanas;
- (vi) NR 35 – Trabalho em altura;
- (vii) NR 06 - que trata dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- (viii) NR 9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;
- (ix) Demais regulamentações estaduais ou municipais específicas sobre o uso de produtos químicos, garantindo que não haja danos ao meio ambiente e à saúde pública.

4.1.3. **Requisitos Gerais da Solução**

4.1.3.1. Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- a) Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- b) Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
- c) Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- d) Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- e) Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- f) Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
- g) Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
- h) Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, a fim de que o objeto seja executado nos equipamentos e na sede da FAN, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes de entrega, entre outros.
- j) A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação relativa à capacidade técnica-operacional:

Capacidade técnica-operacional



4.1.3.2. Registro ou Inscrição no Órgão fiscalizador pertinente, como o Conselho Regional de Biologia - CRBIO, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Química, Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, na forma dos artigos 8º e 9º da Lei Estadual n.º 7.806/2017 c/c art. 7º da RDC n.º 622/2022.

4.1.3.2.1 A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, na forma do art. 9º da Lei Estadual n.º 7.806/2017 e art. 7º, §2º da RDC n.º 622/2022.

4.1.3.3. Apresentar licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária e ambiental competente, dentro do prazo de validade, compatível com sua atividade, na forma do art. 4º, *caput*, da RDC n.º 622/2022.

4.1.3.4. A empresa instalada em município que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença, conforme parágrafo único do art. 4º da RDC n.º 622/2022.

4.1.3.5. A licitante deverá apresentar Licença junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA), conforme exigência do art. 2º, §§1º e 2º da Lei Estadual n.º 7.806/2017.

4.1.3.6. A licitante deverá apresentar CTA (Certificado Ambiental) emitido pelo INEA e/ou órgão correspondente, no que tange à Certificação de Controle de Agrotóxicos e o Certificado de Registro para Controle de Fauna Sinantrópica, conforme o que preconizam os incisos IV e V do Art. 44 do Decreto Estadual n.º 46.890/2019.

4.1.3.7. Comprovação de que a interessada executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes, considerando-se as parcelas de valor significativo do objeto, esclarecendo que a comprovação deve ser feita por meio de apresentação de Atestados ou Certidões de, no mínimo 20% (vinte por cento) para os serviços objeto do estudo, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

Justificativa

A exigência de apresentação de declaração ou atestado tem como objetivo garantir a participação de pessoas jurídicas com experiência comprovada no ramo, uma vez que essa experiência é essencial para garantir a salubridade dos espaços sob responsabilidade da FAN. É importante destacar que, embora o objeto envolva uma área especializada, a comprovação de **20% (vinte por cento)** da experiência requerida é suficiente para demonstrar a qualificação necessária. Nesse contexto, é fundamental ressaltar que a contratação de uma empresa que não comprove a capacidade mínima exigida é altamente indesejável, pois pode resultar em sérios prejuízos à saúde dos servidores e visitantes das Sedes Administrativas da Fundação e seus equipamentos, causar danos materiais e impactar a qualidade dos serviços prestados. Importante destacar que essa exigência



também visa a proteger o interesse público, garantindo que o serviço contratado seja prestado de forma adequada e que os recursos públicos sejam bem aplicados; com isso se reduz o risco de falhas ou problemas durante a execução do contrato.

4.1.3.8. A exigência de atestados será restrita às parcelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, na forma a seguir especificada:

- a) Item 1: Desinsetização e Desratinização;
- b) Item 2: Descupinização

Capacidade técnica-profissional

4.1.3.9. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de profissional técnico responsável habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, com inscrição junto ao Órgão fiscalizador pertinente, como o Conselho Regional de Biologia - CRBIO, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Química, Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, na forma do 8º e 9º da Lei Estadual n.º 7.806/2017 c/c art. 7º da RDC n.º 622/2022.

4.1.3.10. Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 7.806/2017.

4.1.3.11. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

4.1.3.12. O responsável técnico indicado poderá, ainda, se vincular ao licitante por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.

4.1.3.13. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.



4.1.3.14. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, todas serão inabilitadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento das soluções de mercado

5.1.1. Para que seja possível encontrar a solução que melhor atenda às necessidades da FAN, conforme disposto no Item 2 deste ETP, faz-se necessário o levantamento de mercado, com a análise das alternativas e apresentação das justificativas técnicas e econômicas referentes à solução escolhida.

5.1.2. Assim, buscou-se no mercado, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, soluções adotadas por outros órgãos públicos, levando em conta os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. Análise comparativa

5.2.1. **Solução 1 – Aquisição de insumos e equipamentos para desinsetização, descupinização e desratização:** Esta solução consiste na **aquisição pela Administração dos insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços**, ficando a cargo de servidores da própria Fundação a realização das atividades de controle sanitário. Ainda que, sob certa ótica, essa alternativa possa sugerir economia na aquisição dos produtos, ela acarreta significativos ônus operacionais. A execução adequada desses serviços exige pessoal capacitado e treinado para o manuseio e a aplicação dos insumos, o que não corresponde à realidade atual da FAN, que não dispõe de corpo técnico especializado nessa área. Além disso, há necessidade de armazenagem segura e controle rigoroso dos produtos químicos, atividades incompatíveis com a estrutura física e administrativa da Fundação. Ademais, também recairia sobre a Administração o risco direto por eventuais danos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio, em razão da execução inadequada do serviço. **Dessa forma, conclui-se que esta solução não é adequada à FAN, tendo em vista a ausência de estrutura física, técnica e de pessoal para executar e gerenciar, com segurança, esse tipo de atividade especializada.** Adicionalmente, uma pesquisa preliminar realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não localizou a adoção desta solução por outros órgãos públicos da administração direta ou indireta, em esferas municipal, estadual ou federal, indicando que se trata de uma solução pouco ou não difundida nas contratações públicas.

5.2.2. **Solução 2 – Contratação de mão de obra terceirizada para execução dos desinsetização,**



descupinização e desratização sem fornecimento de insumos e equipamentos: Esta solução não atende às necessidades da FAN, uma vez que, além da contratação de mão de obra especializada, é imprescindível o fornecimento de materiais e equipamentos específicos para a execução dos serviços de controle de pragas. Contudo, a Fundação não dispõe dos insumos necessários, os quais incluem produtos químicos de uso restrito, como venenos e substâncias tóxicas, que necessitam de aquisição e regulamentação específicas, estando sujeitos a restrições legais para sua compra e utilização. Além disso, a FAN também não possui os equipamentos adequados para a realização das atividades. A falta desses recursos comprometeria a eficácia e a segurança dos serviços prestados, tornando esta solução inaplicável para atender à demanda identificada. Somado a isso, em pesquisa preliminar realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não foi possível localizar a adoção desta solução por outros órgãos públicos da administração direta ou indireta, em esferas municipal, estadual ou federal, indicando que se trata de uma solução pouco ou não difundida nas contratações públicas.

5.2.3. Solução 3 – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, descupinização e desratização) com fornecimento de matéria-prima: A presente solução contempla serviços comuns e continuados de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, e de todos os insumos, materiais e equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, a serem prestados por empresa especializada, nas dependências internas e externas da FAN. A presente solução **atende** a demanda da Fundação, no intuito de facilitar a operacionalização dos serviços de forma eficaz e segura por meio de uma empresa especializada, com profissionais qualificados e habilitados para fornecimento, aplicação e manuseio dos produtos utilizados, visando ao cumprimento das normas e boas práticas operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes.

Da análise econômica das Soluções

5.2.4. No âmbito da presente contratação, observa-se que apenas a Solução 3 – contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de insumos e mão de obra – corresponde à prática consolidada no setor público, sendo amplamente adotada por órgãos e entidades da Administração Pública em todas as esferas federativas.

5.2.5. Em contrapartida, não foram localizadas contratações similares às denominadas Solução 1 (execução direta pela Administração com aquisição de insumos) e Solução 2 (contratação de mão de obra com dedicação exclusiva e sem o fornecimento de materiais), motivo pelo qual não foi possível realizar análise econômica minimamente confiável dessas alternativas. A ausência de registros no Painel de Preços, na Plataforma Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou em bases oficiais compromete a obtenção de parâmetros comparativos adequados.



5.2.6. Adicionalmente, tais modelos (Soluções 1 e 2) presumem a existência de estrutura interna operacional, técnica e administrativa que a Fundação de Arte de Niterói não possui, o que, por si só, já inviabiliza sua implementação sob os aspectos técnico-operacional e jurídico.

5.2.7. Assim, a análise de vantajosidade e a estimativa de custos foram elaboradas exclusivamente com base na Solução 3 (conforme **item 8 do presente ETP**), a única jurídica, técnica e economicamente viável, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.8. À vista disso, resta demonstrado que a **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, descupinização e desratização) com fornecimento de matéria-prima** promove competição e atende aos aspectos de economicidade, sendo, portanto, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos, sendo a mais indicada para atender as necessidades específicas dos órgãos de maneira semelhante ao que se pretende com o objeto deste Estudo.

5.2.9. Informa-se que, no âmbito do Município de Niterói, foi encontrada uma contratação anterior com o mesmo objeto. Ademais, foram identificadas inúmeras contratações, formalizadas por outros órgãos públicos/entidades, com demandas similares as do objeto a ser contratado, a exemplo do que se vê abaixo:

Órgão Público	Licitação/Objeto	Data de Realização
Município de Niterói	Contratação Direta n.º 31/2024 (Id Contratação PNCP 28521748000159-1-000043/2024 ²) - Contratação de empresa especializada em Desratização, descupinização, dedetização, limpeza de reservatórios de água e de fossas, caixas de gordura e desobstrução de tubulações, para o prédio do CAN, e demais secretarias especificadas.	31/07/2024
Comando da Marinha - Centro de Intendência da Marinha Niterói	Pregão Eletrônico n.º 127/2023 (Id Contratação PNCP 00394502000144-1-012858/2023 ³): Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização.	02/04/2024

² <https://pncp.gov.br/app/editais/28521748000159/2024/43>

³ <https://pncp.gov.br/app/editais/00394502000144/2023/12858>



Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) – Campus Toledo	Pregão Eletrônico n.º 335/2025 (Id Contratação PNCP 78680337000508-1-000013/2025 ⁴): Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização e Desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima.	27/03/2025
Ministério da Justiça e Segurança Pública – Divisão de Polícia Federal – Foz do Iguaçu/PR	Pregão Eletrônico n.º 9003/2025 (Id Contratação PNCP 00394494000136-1-000276/2025 ⁵): Contratação de serviços contínuos de controle de vetores e pragas urbanas, assim compreendidos dedetizações, desratização, desinsetização, descupinização e assemelhados (animais sinantrópicos).	20/03/2025

5.2.10. Escolha do objeto da contratação

5.2.10.1. Diante de todo o exposto, após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções, pode-se afirmar que a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, descupinização e desratização) com fornecimento de matéria-prima**, caracteriza-se como adequada e vantajosa para propiciar o atingimento dos objetivos da FAN, sendo a melhor solução a ser adotada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A implementação de medidas para o controle de pragas e vetores, incluindo desinsetização, desratização e descupinização, exige a adoção de um conjunto de ações coordenadas, visando à eliminação ou controle dessas espécies de forma eficaz, segura e sustentável. A prestação desses serviços é fundamental para a proteção da saúde pública, o bem-estar da população e a conservação da infraestrutura.

6.2. Para melhor entendimento dos problemas em cada equipamento, foram realizadas visitas técnicas em todos os seus setores e dependências, com o intuito de se identificar e classificar os pontos críticos e semicríticos de possíveis entradas, abrigos, proliferação e disseminação de pragas, objetivando o correto diagnóstico, o qual norteará o planejamento e a adequação dos programas de tratamento, a ver:

⁴ <https://pncp.gov.br/app/editais/78680337000508/2025/13>

⁵ <https://pncp.gov.br/app/editais/00394494000136/2025/276>

- **Sede da Fundação de Arte de Niterói**

6.2.1. Foi observado alta infestação de baratas da espécie *Periplaneta americana* (barata de esgoto) nas caixas de passagem de águas servidas localizadas entre a edificação da Seda da Fundação e a edificação do anexo nos fundos do terreno. Os funcionários relatam invasão desta praga na copa onde são realizadas as refeições.

- **Museu Janete Costa de Arte Popular**

6.2.2. Foi observado vestígios de atividade de baratas e roedores no museu. Entretanto observamos atividade de cupins da espécie *Cryptotermes brevis* (cupins de madeira seca) na mesa de reunião da sala multiuso localizada no 2º pavimento.

- **Solar do Jambeiro**

6.2.3. Funcionários relatam atividade de baratas da espécie *Periplaneta americana* (barata de esgoto) na área de circulação do anexo, localizado nos fundos do terreno. Ainda fomos informados que esta mesma praga se aloja nas frestas do rodapé próximo a porta de saída do Solar Jambeiro para o anexo. Quanto aos roedores, foi relatada atividade na área de circulação entre a edificação do Solar Jambeiro e a edificação do anexo, porém, não identificamos vestígios para identificar a espécie desta praga. Observamos, ainda, a atividade de cupins da espécie *Cryptotermes brevis* (cupins de madeira seca) no madeiramento do telhado. Além, disso foi identificada a atividade de cupins da espécie *Coptotermes gestroi* (cupins de solo) nos portais do anexo do Salão Vermelho (utilizado como camarim), onde partes do madeiramento foi danificado pela ação dos cupins. Vimos ainda que no jardim na área externa, entre o Solar do Jambeiro e o Depack, há colônias de cupins da espécie *Syntermes Spp.* (cupim arbóreo). Ressalta-se que, como se trata de um prédio tombado, os tratamentos deverão ser previamente discutidos com os responsáveis de modo a aplicar a melhor solução.

- **Museu de Arte Contemporânea - MAC**

6.2.4. Área contém um depósito do acervo no subsolo, onde o estoque é composto, em sua grande maioria, de telas (pinturas com molduras). Há também dois andares (aproximadamente 150m² cada) no Terminal Rodoviário de Niterói João Goulart que funciona como reserva técnica onde, da mesma forma que no estoque no MAC, a maior parte do acervo é de telas (pinturas com molduras). Não observamos a presença de cupins no local.

- **Sala Nelson Pereira dos Santos**

6.2.5. Foi observado que há atividade de baratas da espécie *Periplaneta americana* (barata de esgoto) nas áreas



dos porões da edificação e também no porão do palco do teatro. Fomos informados pelos funcionários a atividade de roedor na copa dos funcionários, contudo, não haviam vestígios para identificar a espécie desta praga. Não observamos a presença de cupins no local, que já passou por descupinização. Ademais, houve atividade de cupins da espécie *Coptotermes gestroi* (cupins de solo) no madeiramento da armação utilizada como forma para receber o concreto da edificação, que não foi removido após a obra e serviu como alimentos para os cupins.

• Casa da Cantareira

6.2.6. Foi verificado que há infestação de baratas da espécie *Periplaneta americana* (barata de esgoto) nas caixas de passagem localizadas no corredor da garagem do imóvel.

• Teatro Municipal João Caetano

6.2.7. Não foi observado vestígios de atividade de pragas no teatro. Embora não tenhamos observado cupins, vimos vestígios de trilhas de cupins da espécie *Coptotermes gestroi* (cupins de solo) na casa de força sob o palco e também danos causados por esta praga num barrote de madeira no último andar acima dos camarotes, que passou por um tratamento de reforço em fevereiro deste ano.

• Sala Carlos Couto

6.2.8. Os funcionários relatam atividade eventual de baratas da espécie *Periplaneta americana* (barata de esgoto) no rebaixamento de gesso do teto do banheiro dos colaboradores, localizado no mezanino da Sala Carlos Couto.

• Centro Cultural Paschoal Carlos Magno

6.2.9. Não foi evidenciado vestígios de atividade de pragas no Centro Cultural.

• Companhia de Ballet de Niterói

6.2.10. Os funcionários relatam atividade eventual de baratas da espécie *Periplaneta americana* (barata de esgoto) nas salas do acervo e figurino da Companhia de Ballet.

• Biblioteca Parque Niterói

6.2.11. Os funcionários relataram atividade de roedores no pátio localizado no entorno da edificação. Na inspeção não identificamos vestígios desta praga.



• **Subsede Administrativa da Fundação de Arte de Niterói**

6.2.12. Não foi observado vestígios de atividade de baratas e roedores no andar corporativo do Núcleo Administrativo da FAN. Foi identificada atividade de cupins da espécie *Cryptotermes brevis* (cupins de madeira seca) na mesa dupla da sala da Superintendência Administrativa.

6.3. Considerando as características do ambiente, observa-se que as baratas frequentemente infestam os espaços por meio de transporte passivo, como compras de fornecedores e supermercados. Outrossim, algumas espécies de roedores e baratas habitam a rede de esgoto sanitário, o que favorece sua propagação e expansão, podendo se abrigar, se desenvolver e migrar para outras áreas, incluindo o interior dos imóveis. Em razão disso, é recomendável a implementação de programas específicos de controle de pragas em toda a estrutura dos imóveis administrados pela FAN, com a finalidade de mitigar a proliferação dessas espécies.

6.4. Em razão de alguns desses imóveis serem objeto de tombamento, é necessário que os tratamentos a serem realizados sejam previamente discutidos com os responsáveis pelo patrimônio, com o objetivo de aplicar a solução mais adequada, respeitando as condições e exigências do tombamento.

6.5. Importante ressaltar que os serviços a serem contratados possuem caráter contínuo, sendo essenciais para a FAN no controle de pragas urbanas e na manutenção de um ambiente seguro e adequado para os usuários. A interrupção desses serviços, portanto, comprometeria a continuidade das atividades da Fundação, afetando diretamente os serviços públicos prestados à população.

6.6. Somente poderão ser utilizados para a prestação do serviço a ser contratado os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa, nos termos do art. 6º, da RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da ANVISA, e artigos 6º, VIII e XI e 7º, da Lei Estadual nº 7.806/2017.

6.7. O artigo 3º, inciso II, da RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da ANVISA, estabelece que as ações de controle de vetores e pragas urbanas devem ser realizadas com **periodicidade mínima mensal**, incluindo o monitoramento e a aplicação de produtos químicos, com o objetivo de impedir a instalação e reprodução dessas pragas no ambiente.

6.8. Nesse contexto, a solução proposta compreende as seguintes etapas e componentes:

Diagnóstico e identificação das pragas:

6.8.1. **Análise do ambiente:** Antes de qualquer ação é crucial identificar as espécies de pragas presentes, como roedores, insetos (baratas, formigas, mosquitos etc.) e cupins.

6.8.2. **Inspeção técnica:** Profissionais qualificados realizam uma inspeção detalhada, buscando focos de infestação, condições favoráveis ao desenvolvimento das pragas e possíveis acessos que elas utilizam para se



proliferar.

Planejamento e Definição de Estratégias

6.8.3. **Escolha de métodos adequados:** Nesta etapa, a depender do tipo de praga, diferentes técnicas e produtos serão selecionados.

Execução dos serviços

6.8.4. **Aplicação de produtos:** Os profissionais aplicam os produtos necessários (inseticidas, rodenticidas ou termiticidas), respeitando as normas de segurança e proteção ao ambiente.

Acompanhamento e monitoramento

6.8.5. **Inspecções periódicas:** Após o controle inicial, é importante monitorar a eficácia dos serviços realizados e verificar a necessidade de novos tratamentos ou ajustes na estratégia.

6.8.6. **Monitoramento contínuo:** Empresas especializadas muitas vezes oferecem contratos de monitoramento, onde é realizada uma vistoria regular para garantir que as pragas não retornem.

Educação e prevenção

6.8.7. **Orientação sobre práticas preventivas:** A solução não deve ser apenas corretiva, mas também educativa. Empresas especializadas geralmente fornecem orientações sobre como prevenir o retorno das pragas. Incluindo-se:

6.8.7.1. Adoção de boas práticas de higiene e armazenamento de alimentos;

6.8.7.2. Fechamento de frestas e buracos que possam ser entradas para pragas;

6.8.7.3. Uso de telas e barreiras para impedir a entrada de insetos.

Atendimento às regulamentações

6.8.8. Os serviços devem seguir as normas e regulamentações locais, estaduais e federais, garantindo que o uso de produtos químicos seja feito de forma responsável e segura.

Eficiência e Sustentabilidade

Uso de produtos sustentáveis: Para reduzir o impacto ambiental, a escolha de produtos biológicos ou de baixo impacto ambiental pode ser uma solução viável, dependendo do tipo de infestação.

6.8.9. **Técnicas integradas:** Em alguns casos, são empregadas soluções mais ecológicas, como armadilhas físicas e barreiras naturais.

6.9. A partir das referidas técnicas faz-se necessários os seguintes serviços:

CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS					
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ALVO	PERIODICIDADE	UNIDADE DE MEDIDA



1	Desinsetização	Visa o controle de aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, traças e roedores, a ser feito com aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área.	Aracnídeos, insetos rasteiros e voadores e traças.	Mensal	m ²
	Desratinização	Visa combate roedores, como ratos e camundongos. Utiliza rodenticidas ou armadilhas. O objetivo é eliminar roedores já presentes no ambiente.	Roedores		
2	Descupinização	Visa o extermínio imediato dos cupins em todos os locais infestados, incluindo as árvores, com bicos especiais onde possam ser visualmente localizados.	Cupins e brocas	Anual	

6.17. A Contratada deverá realizar visitas técnicas/monitoramento **com periodicidade mensal**, como também sob demanda, a fim de que a administração do produto, em cada caso, seja aplicada e/ou reaplicada de modo a evitar futuras (re)infestações nos ambientes.

6.18. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da ordem de início, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de **05 (cinco) anos**, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

6.19. Conforme exposto no presente estudo, a solução escolhida com base em critérios técnicos e econômicos foi à contratação de empresa especializada para serviços de controle de vetores e pragas urbanas nos equipamentos de responsabilidade da FAN do Município de Niterói, com as especificações constantes neste ETP.

6.20. A Contratada deverá apresentar um cronograma de execução que deverá ser validado pela Contratante e adotará as seguintes premissas:

6.20.1. Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;

6.20.2. Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos;

6.20.3. Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;

6.20.4. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças;

6.20.5. Não interferir na rotina do ambiente;

6.20.6. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;

6.20.7. Garantir a aplicação dos produtos por profissionais treinados e identificados;



6.20.8. Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação;

6.20.9. Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema;

6.20.10. Utilizar equipamentos de proteção individual adequado para cada situação.

Das especificações dos serviços

6.21. A Contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos e mão de obra em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas dos locais indicados pela Contratante.

6.22. Além disso, a Contratada, em conformidade com as necessidades da Contratante, deverá adotar um conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, **com periodicidade minimamente mensal**, visando impedir, de modo integrado, que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente. Ou seja, a empresa deverá realizar visitas mensais nas edificações e caso na vistoria seja detectado a necessidade de intervenção, será realizada a aplicação dos produtos adequados.

6.23. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da Contratada, obedecendo rigorosamente aos procedimentos previstos neste Estudo.

6.24. Os produtos saneantes/desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme RDC/ANVISA n.º 622/2022.

6.25. A Contratada deverá adotar todos os procedimentos necessários para a diluição, manipulação e aplicação de produtos saneantes desinfestantes, conforme as técnicas autorizadas, incluindo o uso e manutenção de equipamentos, transporte, destinação final e demais procedimentos técnicos ou operacionais. Tais procedimentos deverão estar devidamente descritos e formalizados por meio de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), que deverão incluir orientações sobre ações em caso de acidentes, derramamento de produtos químicos, cuidados com a saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o disposto no art. 13 da RDC/ANVISA n.º 622/2022.

6.26. Em conformidade com a diretriz do INEA e com a Lei 7.806/2017, em seu art. 19, a Contratada deverá fornecer à Contratante o Comprovante de Execução de Serviço (CES) para cada imóvel tratado, inclusive nos casos em que o contrato envolva mais de um imóvel da mesma Contratante, o que se subsume ao presente caso.

6.27. A Contratada deverá apresentar a Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme ABNT-NBR 14725-4:2009, para os métodos a serem utilizados nas aplicações de inseticida líquido ou em pó, gel inseticida (baraticida), rodenticida em sachês e aerossol.

6.28. Os profissionais responsáveis pela aplicação dos produtos ou pela execução dos serviços deverão possuir



qualificação e capacidade técnica comprovada na área de controle de pragas. A Contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica, bem como comprovar a habilitação de um responsável técnico apto para o exercício das atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. Além disso, deverá ser apresentado o registro da empresa e do profissional responsável junto ao órgão fiscalizador competente (CRBIO, CREA, CRQ, CRF ou CRMV).

6.29. Os serviços serão medidos pelos quantitativos realmente executados e apurados pela fiscalização contratual, a qual acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades, em conformidade com os serviços prestados.

6.30. Será de responsabilidade integral da Contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

6.31. A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

6.32. A empresa a ser contratada deverá fornecer todos os elementos (insumos, mão-de-obra e equipamentos) necessários ao cumprimento do objeto contratual, não sendo admitida qualquer falta de equipamentos, materiais ou insumos, devendo sempre ser reportado ao fiscal do contrato qualquer tipo de falha durante a prestação do serviço, seja ela decorrente ou não de força maior.

6.33. Deverá ser realizada, pela Contratada, uma avaliação prévia, a determinar as pragas a serem controladas, bem como o trabalho a ser realizado, os produtos a serem empregados e os métodos de aplicação a serem utilizados, seja de forma preventiva, corretiva ou emergencial.

6.34. Os serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais e compreendem:

Desinsetização

6.35. Visa ao controle que poderá ser feito com aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área. Consiste na aplicação de inseticidas através de técnicas pré-estabelecidas, reconhecidas e que promovam segurança para as pessoas, para o meio ambiente e para os animais não alvos, inodoros, atrativos à base de gel, com base residual pela ação do ar, líquido ou sólido.

6.36. Excepcionalmente, as aplicações de inseticidas de maior choque serão executadas nas áreas externas, como caixas de esgoto, com acompanhamento dos responsáveis pela área incidente.

6.37. Nas áreas onde a permanência de pessoas não é constante, a imunização química ofensiva pode ocorrer por processo de micro pulverização através de maquinário elétrico ou manual. Deverão ser micro pulverizados todos os cantos, rodapés, guarnições de portas e janelas, gavetas, pias, ralos, tacos, assoalhos, carpetes e outros



loais que sejam adequados a sua aplicação, que deverão ser avaliados pela equipe técnica da Contratada.

6.38. Nas áreas onde a permanência de pessoas é constante, a imunização química gradativa deve ocorrer por processo de aplicação de inseticida em forma de gel, que deverá ser totalmente inodoro, e deverá ser distribuído em gotas próximas aos esconderijos e locais de ajuntamento de baratas como fendas, junção de tábuas, debaixo de mesas, balcões, gavetas, bem como o mobiliário e equipamentos.

6.39. Insuflação de pó químico nos ralos, caixas de gorduras, coletores de lixo, e outros locais escuros, úmidos, aquecidos e adequados a esse tipo de tratamento. A realização desse processo somente poderá ser feita desde que haja condições técnicas. A dose depende do nível de infestação e da espécie a ser controlada.

6.40. Na desinsetização das áreas de reserva técnica e de pisos de madeira deverá ser utilizada exclusivamente massa e não produtos de aspergir. Para maior eficácia, se faz necessário adotar medidas mitigatórias quanto ao monitoramento dos espaços impactados pelo processo de desinsetização, uma maneira que deve ser adotada é o monitoramento/análise dos ambientes.

6.41. É o acompanhamento sistêmico dos resultados do Manejo Integrado de Pragas, avalia a eficácia das ações instituídas e fornece subsídios para programar futuras intervenções e eventuais alterações.

6.42. O monitoramento consiste em o responsável designado pela Contratada inspecionar minuciosamente os imóveis administrados pela FAN de forma minimamente mensal e emitir um parecer de forma simples e claro sobre a eficácia dos métodos utilizados em cada equipamento.

6.43. Em casos onde houver ocorrências de pragas em tempo real, fazer análise minuciosa do ocorrido, juntamente com quantitativos de metragem atingida pela praga, como metodologia necessária para mitigação do problema, sempre visando o mínimo de danos ao meio ambiente e ao espaço de trabalho.

6.44. Todas as medidas adotadas devem ser registradas e enviadas ao responsável designado pela Contratante, devidamente datadas, assinadas e carimbadas pelo responsável da elaboração do documento, por meio do e-mail: infraestrutura.fan@gmail.com, cujo recebimento será confirmado pela Contratante.

Planilha de controle e relatórios técnicos

6.45. A Contratada deverá elaborar uma planilha simples específica para o registro de aparecimento de pragas em período minimamente mensal, para cada área. Este registro será preenchido pelo responsável designado pela Contratada.

6.46. Deverão ser elaborados relatórios específicos que detalhem as áreas tratadas, produtos utilizados, problemas ocorridos, etc. com análise de resultados por áreas.

6.47. Deverão ser elaborados relatórios gerenciais, com o resumo de todas as atividades de controle, bem como os relatórios de controle e os relatórios técnicos apresentados pela Contratada. Serão emitidos trimestralmente, reportando resultados obtidos, melhorias nas condições de saneamento ambiental, sugestões, pendências, etc.

Sobre as Formas de Combate



6.48. Caberá à Contratada, dentre os métodos de combate abaixo, utilizar aquele que se enquadre nas especificações de cada equipamento, a ver:

6.48.1. **Iscagem com gel:** Consiste na aplicação de defensivo em forma de gel. Não libera cheiro, podendo ser utilizado no ambiente sem precisar afastar as pessoas do local tratado. Não é necessário o interrompimento do expediente. Evita o transtorno de movimentação de móveis e utensílios ou desocupação do local. Com efeito atrativo, contamina toda a população de insetos;

6.48.2. **Pulverização:** Aplicação de defensivos através de pulverização. Importante na aplicação em redes sanitárias (ralos e esgotos). Com efeito residual, visa a ação imediata contra diversos insetos;

6.48.3. **Polvilhamento:** Aplicação de pó seco através de polvilhadeiras. O ideal para locais onde não haja condições de aplicação de defensivos líquidos, como áreas elétricas. Desaloja e extermina os insetos;

6.48.4. **Atomização:** Aplicação de defensivos líquidos com utilização de atomizador com motor a gasolina (UBV- ultra baixo volume). Controle espacial com aplicação de calda inseticida através de micro pulverização com UBV para combate a moscas, mosquitos, e outros insetos em suas fases aladas.

Desratização

6.49. Visa ao controle de ratos e consiste em empregar raticidas em forma de isca parafinada ou granulada, com atrativo, em locais de foco e acompanhamento de vistoria e inspeção da Contratada. Deverá formar um anel sanitário perimetral atrativo, intercalados em espaços regulares, através de colocação das iscas devidamente protegidas e identificadas (utilização de comedouros – porta-isca, com chaves nas áreas internas se houver infestação. As iscas utilizadas deverão ser atóxicas).

6.50. A colocação das iscas deverá ser feita após mapeamento do local a ser tratado, detectando tocas, trilhas, esconderijos, pegadas, roeduras, excrementos, pelos ou outros sinais que comprovem a existência dos roedores. A desratização deve contemplar as seguintes áreas: lajes do prédio, casa de máquinas, forros, almoxarifado (inclusive salas usadas como depósito e no edifício), áreas de distribuição, carga e descarga, arquivo morto, áreas externas, jardins, estacionamentos, oficinas, áreas de manutenção, locais de guarda de patrimônio, rouparia, ou qualquer outra área não relacionada.

Formas de combate

- a) Iscas peletizadas (granuladas);
- b) Iscas parafinadas;
- c) Pó de contato;
- d) Armadilhas adesivas;
- e) Pontos permanentes de iscagem em armadilhas plásticas.

Descupinização



6.51. Visa ao extermínio imediato dos cupins em todos os locais infestados, incluindo as árvores, com bicos especiais onde possam ser visualmente localizados. Deverá ser utilizada bomba de alta pressão permitindo o acesso do cupinicida a todos os túneis e câmaras de reprodução, paralelamente proporcionando o encharcamento das áreas, obtendo-se assim tratamento ofensivo e preventivo simultâneo. Na etapa de execução, deverão ser removidos ninhos e subninhos de cupins existentes no local.

6.52. Contratada deverá identificar a espécie e deverá fazer uma avaliação criteriosa da área infestada e o grau de infestação e definir quais técnicas devem ser utilizadas no tratamento. À título de exemplo as técnicas abaixo citadas:

6.52.1. **Descupinização com Barreira Química:** utilizado em infestação de cupins subterrâneos, onde são injetados inseticidas no solo, em paredes, lajes de concreto, caixões perdidos, etc.

6.52.2. **Descupinização com Tratamento em Madeiramento:** São injetados inseticidas com perfurações estratégicas na madeira infestada. E, depois disso é feita uma pulverização externa para evitar novas infestações.

6.52.3. **Descupinização com Pó Químico:** Aplicação de inseticida em pó, diretamente nos condutores de Eletricidade e telefonia;

6.52.4. **Descupinização com Micro pulverização / Injeção / Pincelamento:** Consiste em aplicar a calda cupinicida com bombas elétricas ou manuais de pressão diretamente no madeiramento de forma que absorva uma camada suficiente para eliminar e prevenir o madeiramento contra xilófagos, havendo necessidade de furações, estes serão injetados com bicos especiais para cada tipo de madeiramento.

6.53. Para que haja um controle efetivo, é essencial que haja tanto ações preventivas quanto corretivas. Medidas preventivas e combativas para cupim de solo, cupim de madeira seca, cupim de árvore e cupim de montículo.

6.54. A metodologia faz referência ao uso de barreira química a cada trecho de 50 metros lineares de área total. A empresa ganhadora deverá dar garantia de eficácia do serviço na área total Contratada.

6.55. A aplicação de formas de combate e descupinização nas áreas fechadas e abertas (críticas e semicríticas) das unidades operacionais será determinado mediante necessidade apontada nas visitas técnicas/monitoramento mensais, preestabelecidas nesse Estudo Técnico Preliminar – com **garantia de 12 meses** do serviço prestado, devendo a empresa dar manutenção e suporte durante todo o período de garantia do serviço.

Formas de combate:

6.56. **Pulverização:** Aplicação de defensivos através de pulverização, formando uma camada de proteção. Poderá ser necessária a furação estratégica de paredes ou pisos para penetração do produto impedindo a invasão e circulação dos cupins nas áreas tratadas.



6.57. **Polvilhamento:** Ideal para vias de acesso a estrutura onde passam condutores de energia e fiação de um modo geral e que não poderá ser utilizado produto líquido. Realiza-se um bloqueio com pó químico através de polvilhadeiras;

6.58. **Tratamento do solo:** Utilização de sistema de dreno. Ideal para tratamento preventivo do solo antes da construção (tratamento único com sistema de irrigação do subsolo com utilização de aspersores, tubulações, válvulas, bomba de ½ HP e fixadores de teto;

6.59. **Remoção de ninhos e partes afetadas:** Remoção física de colônias e partes de móveis ou estruturas que foram afetadas e destruídas.

6.60. A higienização corresponde ao processo que envolve a limpeza seguida da desinfecção. Entende-se como higienização o ato de limpar o ambiente retirando as sujidades seguido pela aplicação de um desinfetante, realizando uma desinfecção. Assim, o ambiente além de limpo, se torna mais seguro. Os produtos com dupla função, os multiusos bactericidas, promovem a higienização em uma etapa só, por possuírem em sua formulação agentes de limpeza e de desinfecção, devendo a empresa dar manutenção e suporte durante os 12 (doze) meses de garantia do serviço.

6.61. Pretende-se com a contratação impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente e equipamentos da FAN, de forma a preservar a saúde dos funcionários e visitantes dos equipamentos, além de conservar o patrimônio público.

6.62. A Contratada deverá fazer a função de monitoramento do ambiente com o intuito de combater a proliferação de pragas urbanas.

6.63. Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da Contratante, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações.

6.64. O horário de execução dos serviços deverá ser acordado previamente com a fiscalização do contrato, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, em **dias úteis de 10:00h às 17:00h.**

6.65. A Contratada deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional.

6.66. A dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

6.67. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a Contratada deverá atender em **até 48 (quarenta e oito) horas** após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS.

6.68. A Contratada deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.

6.69. Todos os serviços acima levantados poderão concomitantemente acontecer em diversos equipamentos

de responsabilidade da FAN, sem o prejuízo para a execução dos trabalhos, bem como poderão estar dentro do cronograma de desembolso financeiro.

6.70. Os serviços serão realizados em horários diurnos e noturnos podendo ser aos finais de semana, conforme cronograma a ser definido em comum acordo entre a Contratada e Contratante.

Prazo de execução dos serviços

6.71. A realização dos serviços deverá ser realizada no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a Ordem de Início, apresentando a Contratada o Plano/Programa de Manutenção. Os serviços de desinsetização deverão ser realizados mensalmente e os de descupinização, anualmente.

6.72. Os serviços deverão ser iniciados, após a solicitação da demanda, no horário de **09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira**, salvo em casos que necessite de aplicação de produtos que comprometam a saúde dos colaboradores. Neste caso será agendado o dia e o horário que melhor atenda a administração dos equipamentos por meio de Ordem de Serviço a ser emitido também pelo Fiscal do Contrato, no que couber.

6.73. A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

6.74. As aplicações sustentarias (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a Contratante.

6.75. A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada **30 (trinta) dias** em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

6.76. Os serviços a serem contratados se enquadram de natureza continuada, sendo essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente mantendo o funcionamento das atividades finalísticas deste Fundação.

6.77. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletivas - EPC, quando for o caso, seguindo as normas regulamentadoras.

6.78. A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

6.79. A Contratada deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.

6.80. A Contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.81. A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.82. O deslocamento da Contratada até o local para a prestação total dos serviços de controle sanitário, incluindo os custos indiretos, fornecimento/prestação de todos os insumos e serviços necessários como mão de obra (sob acompanhamento e aprovação equipe de gestão /fiscalização), e a posterior execução dos respectivos serviços, após a devida emissão de ordem de serviço ficarão a cargo da Contratada.

6.83. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil do equipamento e o seu perfeito funcionamento.

6.84. Caso o responsável técnico da Contratada julgar necessárias alterações ou complementações na execução dos serviços para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, deverá submeter o assunto à Contratante.

6.85. A Contratante indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto desta contratação.

Cronograma de execução

6.86. O cronograma, contendo data e horários de aplicações na desinsetização, desratização e descupinização serão definidos em conjunto entre os respectivos profissionais responsáveis de cada equipamento da Contratante e o responsável da Contratada, considerando os horários e datas que melhor atenderem as suas necessidades.

6.87. Com base na demanda levantada para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, em todos os equipamentos da FAN, com periodicidade específica, foi elaborada tabela com cronograma estimado de execução abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS													
TIPO DE SERVIÇO	PERIOD.	MESES											
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Desinsetização	Mensal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Desratinização	Mensal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Descupinização	Anual	X											

6.88. As datas das visitas técnicas/monitoramento devem ser determinadas sempre sendo levado em consideração o bom funcionamento dos equipamentos de responsabilidade da FAN, e em consonância com a



Fiscalização do Contrato, caso não seja possível o comparecimento do profissional designado pela Contratada no prazo preestabelecido, a Contratante deve ser informada com antecedência e justificada a ausência.

Dos materiais, produtos e equipamentos

6.89. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos e produtos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

6.90. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública pertinente e a nota fiscal de aquisição apresentada ao Gestor do Contrato.

6.91. Os produtos deverão ter as seguintes características:

- a) Não causar manchas;
- b) Ser antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverá ser nocivos às plantas e peixes;
- e) Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

6.92. Todos os produtos deverão ser licenciados pelo Ministério da Saúde, possuir número de registro e características, dosagens e antídotos conhecidos.

6.93. A Contratada deverá manter disponível para a Fiscalização a ficha técnica de todos os produtos utilizados na execução dos serviços contratados (FISPQ).

6.94. A Contratada será responsável pelo descarte e manuseio das embalagens dos produtos utilizados na execução dos serviços contratados.

Da manipulação dos produtos

6.95. A Contratada se responsabilizará totalmente pela qualidade e o uso de materiais necessários à realização das atividades, principalmente no que se referir a danos a instalações e/ou a terceiros, que porventura possam a vir a ser observados.

6.96. A Contratada deverá garantir que os produtos sejam disponibilizados de acordo com as orientações contidas na Legislação Sanitária vigente e quando não especificado, de acordo com orientações e recomendações do fabricante de cada produto.

Da garantia dos serviços

6.97. Os serviços prestados pela Contratada, terão **garantia de 12 (doze) meses** contados da data de sua



última prestação.

6.98. Durante o período de garantia dos serviços, a Contratada obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o Contratante julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** da notificação feita pela Contratante, sob pena dos sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

6.99. O término da vigência contratual não exime a Contratada da garantia dos serviços efetuados obedecendo ao prazo decadencial de **12 (doze) meses corridos** para sua integral extinção.

6.100. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

6.101. As empresas especializadas serão obrigadas a fornecer um certificado ou comprovante de execução do serviço, imediatamente após a execução contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme disposto no art. 19 da Lei n.º 7806/2017:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga (s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;
- f) Grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- g) Nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;
- l) Do Certificado de garantia deverá constar identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

Da visita técnica

6.102. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h (dez horas) às 17h (dezessete horas), com posterior emissão do Certificado de Visita

Técnica, sendo concedidos 15 min. (quinze minutos) de tolerância para atrasos, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: **licitacao@niteroi-artes.gov.br**.

- i. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- ii. Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- iii. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- iv. Será realizada individualmente a visita técnica com os licitantes interessados, a fim de evitar que o universo de concorrentes seja conhecido antes da licitação.

6.103. As empresas interessadas poderão **dispensar a visita técnica, desde que assim o declarem e em hipótese alguma poderá ser alegado desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas ou de qualquer documento parte desta contratação.**

6.104. A partir das soluções apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação do presente procedimento atende às especificações usuais e constantes no mercado e se justifica em função da necessidade de conservar a salubridade dos edifícios sob responsabilidade da FAN, minimizando os riscos à saúde de seus servidores e visitantes, bem como evitando-se danos materiais ao patrimônio público.

6.105. Além do aspecto econômico, a modalidade escolhida garante os aspectos qualitativos em termos de benefícios de agilidade processual para o alcance dos objetivos da contratação. A presente licitação se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XV, do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, caracterizando-se o objeto como serviço comum contínuo.

6.106. A vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a contratar é viável, promove competição, atende aos aspectos de economicidade, sendo, portanto, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Para o quantitativo estimado da contratação levou-se em consideração a área em m² de cada equipamento, conforme tabela abaixo.

7.2. Os serviços de Desinsetização e Desratinização serão executados nos seguintes equipamentos, conforme



especificados abaixo:

	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA (m ²)
1.	Sede da Fundação de Arte de Niterói	Rua Presidente Pedreira, nº 98, Ingá, Niterói/RJ	800
2.	Subsede Administrativa da Fundação de Arte de Niterói	Rua Doutor Borman, nº 43 – 12º andar -Centro – Niterói/RJ	421,15
3.	Sala José Cândido de Carvalho	Rua Presidente Pedreira, nº 98, Ingá, Niterói/RJ	32,38
4.	Museu de Arte Contemporânea	Mirante da Boa Viagem, s/nº, Boa Viagem, Niterói/RJ	3.500
5.	Reserva técnica MAC	Terminal Rodoviário João Goulart	593,34
6.	Theatro Municipal João Caetano	Rua Quinze de novembro, nº 35, Centro, Niterói/RJ	1.800
7.	Sala Carlos Couto	Rua Quinze de novembro, nº 35, Centro, Niterói/RJ	150
8.	Centro Cultural Paschoal Carlos Magno	Campo de São Bento, Icaraí, Niterói/RJ	400
9.	Sala Nelson Pereira dos Santos	Av. Visconde do Rio Branco, nº 880, São Domingos, Niterói/RJ	1.500
10.	Biblioteca Parque de Niterói	Praça da República, s/nº, Centro, Niterói/RJ	1.360
11.	Museu Janete Costa de Arte Popular	R. Pres. Domiciano, nº 178, Ingá, Niterói/RJ	1.400
12.	Solar do Jambeiro	R. Pres. Domiciano, nº 195, Ingá, Niterói/RJ	900
13.	Companhia de Ballet de Niterói	R. Marechal Deodoro, nº 360, Centro, Niterói/RJ	500
14.	Casa da Cantareira	Rua Alexandre Moura, 2a, São Domingos, Niterói/RJ	445
ÁREA TOTAL ESTIMADA			13.801,87

7.3. O serviço de Descupinização, por sua vez, será executado nos equipamentos abaixo especificados:



	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
1.	Sede da Fundação de Arte de Niterói	Rua Presidente Pedreira, nº 98, Ingá, Niterói/RJ	800
2.	Museu de Arte Contemporânea	Mirante da Boa Viagem, s/nº, Boa Viagem, Niterói/RJ	3.500
3.	Theatro Municipal João Caetano	Rua Quinze de novembro, nº 35, Centro, Niterói/RJ	1800
5.	Sala Nelson Pereira dos Santos	Av. Visconde do Rio Branco, nº 880, São Domingos, Niterói/RJ	1.500
6.	Museu Janete Costa de Arte Popular	R. Pres. Domiciano, nº 178, Ingá, Niterói/RJ	1400
7.	Solar do Jambeiro	R. Pres. Domiciano, nº 195, Ingá, Niterói/RJ	900
ÁREA TOTAL ESTIMADA			9.900

7.4. Diante do levantamento realizado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a estimativa das quantidades a serem contratadas pode ser assim discriminada.

7.5. Registre-se que, por orientação do setor de Licitações, procedeu-se ao arredondamento das quantidades estimadas para números inteiros, tendo em vista que o sistema Compras.gov.br não admite o lançamento de quantidades em valores decimais, permitindo apenas a inserção de números inteiros. Tal ajuste não altera de forma significativa o dimensionamento do objeto, servindo apenas para adequar a descrição quantitativa às exigências da plataforma, preservando-se a precisão do cálculo no que se refere ao valor estimado da contratação.

Item	Tipo de Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Catser	Unid. de Medida	Quant. Total
01	Desinsetização	Visa o controle de aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, traças e roedores, a ser feito com aplicação por nebulização, pulverização e	Mensal	3417	m²	13.801



		gel, de acordo com a necessidade de cada área. Alvos: Aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, traças e roedores.			
	Desratinização	Visa combater roedores, como ratos e camundongos, utilizando-se de rodenticidas ou armadilhas. O objetivo é eliminar roedores já presentes no ambiente.			
02	Descupinização	Visa o extermínio imediato dos cupins em todos os locais infestados, incluindo as árvores, com bicos especiais onde possam ser visualmente localizados. Alvos: cupins e brocas.	Anual	-	9.900

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Foi realizada uma estimativa de valor, por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, bem assim junto a fornecedores do ramo, chegando-se aos seguintes valores:

PREÇO 01 (PROPOSTA 2025-175 - TRULY NOLEN PEST CONTROL)							
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QTDE TOTAL	UNID. DE MEDIDA	PERIOD.	VALOR UNITÁRIO (m²)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Desinsetização	13.801	m²	MENSAL	R\$ 1,47	R\$ 20.287,47	R\$ 243.449,64
	Desratinização						
2	Descupinização	9.900	m²	ANUAL	x	x	R\$ 170.000,00

8.2. Ressalta-se que a proposta apresentada pela pessoa jurídica TRULY NOLEN PEST CONTROL considerou o Teatro Popular Oscar Niemeyer como parte do seu escopo. Contudo, em 04/06/2025, foi publicada no Diário Oficial do Município de Niterói a informação de que a gestão, operacionalização, programação e manutenção do referido equipamento cultural passaram a ser responsabilidade da Secretaria Municipal das Culturas de Niterói. Em razão dessa mudança, optou-se por aproveitar a cotação realizada anteriormente, realizando as adequações necessárias para obter a média de preço, em conformidade com as



novas diretrizes estabelecidas para o referido equipamento.

PREÇO 02 (Ata n.º 00080/2024 do Comando da Marinha - https://pncp.gov.br/app/atas/00394502000144/2023/12858/1)							
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QTDE TOTAL	UNID. DE MEDIDA	PERIOD.	VALOR UNITÁRIO (m²)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Desinsetização	13801	m²	MENSAL	R\$ 0,04	R\$ 552,04	R\$ 6.624,48
	Desratinização						
2	Descupinização	9.900	m²	ANUAL	R\$ 0,02	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00

8.3. Quanto ao preço 02, cumpre esclarecer que para o cálculo do valor unitário (m²) do Item 01, foi calculado por meio da soma dos valores dos **Itens 1 e 3 da Ata de Registro de Preços nº 00080/2024 do Comando da Marinha**, uma vez que, no contexto deste ETP, as atividades de desinsetização e desratinização formam um único item, garantindo assim a adequada formação do preço unitário para a execução dos serviços de controle de pragas e vetores.

PREÇO 03 (Ata nº 251/2025 do Município de Birigui - https://pncp.gov.br/app/atas/46151718000180/2025/67/1)							
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QTDE TOTAL	UNID. DE MEDIDA	PERIOD.	VALOR UNITÁRIO (m²)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Desinsetização	13801	m²	MENSAL	R\$ 0,32	R\$ 4.416,32	R\$ 52.995,84
	Desratinização						
2	Descupinização	9.900	m²	ANUAL	R\$ 0,14	R\$ 1.386,00	R\$ 16.632,00

8.4. Quanto ao preço 03, cumpre esclarecer que para o cálculo do valor unitário (m²) do Item 01, foi calculado por meio da soma dos valores da **Ata de Registro de Preços nº 251/2025 do Município de Birigui (itens 1 e 3)**, uma vez que, no contexto deste ETP, as atividades de desinsetização e desratinização formam um único item, garantindo assim a adequada formação do preço unitário para a execução dos serviços de controle de pragas e vetores.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QTDE TOTAL	UNID. DE MEDIDA	PERÍODO	VALOR ANUAL ESTIMADO 01	VALOR ANUAL ESTIMADO 02	VALOR ANUAL ESTIMADO 03	VALOR ANUAL MÉDIO ESTIMADO
1	Desinsetização	13801	m²	MENSAL	R\$ 243.449,64	R\$ 6.624,48	R\$ 52.995,84	R\$ 101.023,32
	Desratinização							
2	Descupinização	9.900,00	m²	ANUAL	R\$ 170.000,00	R\$ 2.376,00	R\$ 16.632,00	R\$ 63.002,67

8.5. O valor estimado da contratação, conforme a pesquisa preliminar realizada, é de **R\$ 164.025,99 (cento e sessenta e quatro mil e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos)**.

8.6. Aqui cabe destacar que a estimativa de valor da contratação realizada por meio do Estudo Técnico Preliminar – ETP, de que trata o art. 18, §1º, inc. VI da Lei n.º 14.133/2021, constitui-se em avaliação inicial (ou preliminar) dos preços praticados no mercado e servem unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.

8.7. Nesse sentido, inclusive, são as lições do professor Joel de Menezes Nieburh⁶:

“Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do TR ou do PB, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021.

Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional”.

8.8. Em igual sentido, concorrendo com tal entendimento, o Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022, bem como o Enunciado n.º 10 do Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas das Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal – FONACON corroborado pelo Enunciado 3 do Instituto Nacional de Compras Públicas – INCP, aprovado por unanimidade, na I Reunião Técnica do INCP realizada em 1º e 2 de março de 2024, a

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. p. 486. Belo Horizonte: Fórum, 2022.



ver:

CJF Enunciado 17

“A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.

De forma diferente, há uma estimativa de valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme art. 6º, inciso XXIII, “i”, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma “cesta de preços”, priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares.”

FONACON - Enunciado nº 10

“A estimativa do valor da contratação, exigida quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, poderá ser feita de forma sumária, com documentos de pronta consulta e imediatamente disponíveis, não necessitando seguir o rigor do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.”

Instituto Nacional de Compras Públicas (INCP) – ENUNCIADO 3

“A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível. (Aprovado por unanimidade)”.

8.9. Dito isso, cabe evidenciar que a estimativa de valor da contratação, nos exatos parâmetros estabelecidos nos artigos 6º, inc. XXIII, alínea “i”, 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, 40 e ss. do Dec. Municipal n.º 14.730/2023, bem como nas orientações da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 07 de julho de 2021 será elaborada em momento oportuno pelo setor competente.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. De acordo com o Art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- (i) a viabilidade da divisão do objeto em lotes;



(ii) o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

(iii) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. Ressalta-se que a adoção da divisão do objeto não pode causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item/lote se cinge a um certame autônomo, com julgamento independente.

9.3. Assim, observa-se o que estabelece a Lei nº 14.133/21, em seu art. 40, §3º:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

9.4. Por outro lado, o não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um item único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos, em tese, reduz a competitividade, na medida em que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares. Além disso, tal medida pode não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

9.5. Por isso, a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico, ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

9.6. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União dispõe que existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas lançadas para parcelamento do objeto, a viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos neste ETP, possa ser licitado de forma global. (Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.946/2006-TCU-Plenário).

9.7. Sob a ótica da centralização do serviço a somente uma contratada, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, maior facilidade no cumprimento dos serviços e do cronograma estabelecido, concentração da responsabilidade pela execução de um só contratado e concentração da garantia dos resultados.

9.8. Dito isso, observa-se que os serviços deste ETP são de natureza similares, caracterizando-se basicamente como serviços de controle de pragas urbanas, de maneira que o não parcelamento da solução proporcionará uma maior economia de escala, melhora na padronização dos serviços, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um único prestador.

9.9. Ademais, entende-se que o envolvimento de mais de uma empresa no serviço necessitaria de um processo de compatibilização que poderia trazer prejuízos à FAN, sob os aspectos econômico e temporal. Também é importante destacar que a interferência de uma empresa no serviço de outra pode acarretar na perda da garantia dos serviços para a Contratante.

9.10. Assim, no caso concreto, não se vislumbra ser técnica e economicamente viável ou, até mesmo, vantajoso o parcelamento do objeto, configurando-se a impossibilidade de parcelamento da solução.

9.11. Conclui-se, portanto, que a adjudicação por menor preço global trará maior facilidade na gestão do contrato e acompanhamento dos serviços técnicos posteriormente contratados, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados, sendo inviável o parcelamento do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

10.2. Diante de tais definições, pode-se citar como contratação interdependente, no âmbito desta Fundação, o Processo administrativo nº 9900124425/2025, que tem como objeto a locação de imóvel para abrigar a Sede Administrativa da FAN.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Ressalte-se, inicialmente, que os serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização,

descupinização e desratização) com fornecimento de matéria-prima não consta expressamente no Plano de Contratações Anual – PCA vigente da Fundação de Arte de Niterói. No entanto, tal ausência decorre do caráter provisional e dinâmico do PCA, instrumento que, embora essencial ao planejamento das contratações públicas, está sujeito a revisões e ajustes em razão de mudanças supervenientes nas necessidades institucionais.

11.2. É importante destacar que, apesar da ausência de previsão formal no PCA, a contratação que se pretende realizar se alinha plenamente aos objetivos estratégicos da Fundação de Arte de Niterói, notadamente pelo fato de que a adequação sanitária dos ambientes é imprescindível à utilização tanto dos espaços administrativos, quanto dos espaços culturais.

11.3. Assim, a presente contratação, mesmo não prevista originalmente no PCA, não representa desvio de planejamento, mas sim uma resposta coerente e necessária às demandas da FAN, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que norteiam a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A presente contratação tem como objetivo preservar a saúde dos servidores e visitantes das Sedes Administrativas da FAN e de seus equipamentos culturais, bem como conservar o seu patrimônio, de maneira a proporcionar um ambiente limpo e agradável para o exercício das atividades institucionais da Fundação.

12.2. Assim, pretende-se que a contratação seja capaz de gerar as condições de trabalho adequadas, para que os equipamentos públicos de cultura possam cumprir com suas funções, garantindo assim, que os serviços prestados à população deste município não sejam afetados.

12.3. Ademais, a presente licitação tem como objetivo a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Diante do objeto que se pretende contratar, qual seja, serviço de controle de pragas urbanas, visando a atender às Sedes da FAN e seus equipamentos culturais, conclui-se que não há necessidade de adoção de providências significativas pela Administração previamente à celebração do contrato.



13.2. A prestação desses serviços encontra-se alinhada com as operações correntes da Fundação de Arte de Niterói e seus equipamentos, não demandando alterações estruturais, licenças específicas ou capacitação adicional de servidores.

14. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Visando à efetiva aplicação de práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, recomenda-se exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) que os bens/equipamentos utilizados na prestação dos serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- b) observar a IN n.º 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- c) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- d) que os bens utilizados na prestação dos serviços não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). A comprovação das exigências acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste ETP.

14.2. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução do objeto, a Contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

14.3. A destinação final será responsabilidade da Contratada e deverá ser realizada de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Federal nº 10.936/2022.

14.4. A Contratada deverá receber da Fundação de Arte de Niterói os objetos inservíveis, para repasse aos respectivos fabricantes, a fim de garantir a sua reutilização ou descarte sustentável, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

14.5. Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da Contratada.



14.6. Caberá à Contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

14.7. A Contratada, na execução dos serviços, deverá adotar boas práticas de otimização dos recursos materiais disponibilizados pela Contratante para execução dos serviços, primando pela redução de desperdícios, a exemplo do uso racional e consciente de água e energia elétrica.

14.8. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que, além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação.

14.9. A Contratada deverá oferecer os produtos acondicionados, em embalagem adequada, com o menor volume possível, que seja dada a prioridade a utilização de materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.10. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelos Órgãos de Controle.

15. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO.

15.1. Conforme dispõe o artigo 4º, parágrafo único, da INSEGES/ME nº 116/2021, será vedada, neste caso, a participação de pessoas físicas na licitação, tendo em vista que a contratação que se pretende realizar – serviço de controle de pragas urbanas - exige estrutura mínima para a perfeita execução do objeto, com equipamentos e instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a sua execução, sendo incompatível com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado neste ETP, na forma art. 32, XIV, do Decreto municipal nº 14.730/23.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, e o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Fundação nesta oportunidade.

16.2. Desta forma, conclui-se pela viabilidade do procedimento licitatório sob análise, para a contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, descupinização e desratização) com

fornecimento de matéria-prima, considerando adequada ao fim a que se destina, na forma que dispõe o art. 32, XIII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

16.3. Assim, visando a iniciar a implementação do objeto delineado ao longo deste ETP, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Anexos do ETP:

- A – Mapa de Riscos;
- B – Memória de Cálculo;
- C – Proposta Prestador de Serviços;
- D – Estimativa do valor da contratação.

Niterói, 25 de agosto de 2025.

Daniel Ferreira da Silva
Diretor Administrativo
Mat. 17117-5

ANEXO A – MAPA DE RISCOS



RISCO I: Mudança do programa de necessidades durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Probabilidade	(X) Baixo	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Dano: Revisão e reformulação do material já produzido, afetando os prazos anteriormente previstos.

Por se tratar de uma questão de reanálise e mudança de parâmetros antes adotados, pode haver prejuízos ao ambiente de trabalho, alterando o bom funcionamento do setor.

Ação Preventiva:	Responsável:
Apresentar um estudo preliminar com a solução bem definida.	Superintendência Administrativa
Ação de Contingência	Responsável:
Reformular o material já produzido e avaliar a necessidade e possibilidade de alteração do prazo para entrega dos serviços.	Superintendência Administrativa

RISCO II: Requisitos e/ou especificações da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes.

Probabilidade	(X) Baixo	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Dano: Impacto na execução do objeto do contrato.

Ação Preventiva:	Responsável:
Elaborar Estudo Técnico Preliminar e demais documentos de forma clara e concisa, além de dar a oportunidade dos licitantes de apresentarem dúvidas e questionamentos sobre o objeto a ser contratado.	Superintendência Administrativa
Ação de Contingência	Responsável:
Analisar os documentos, a fim de identificar pontos que possam ser questionados.	Superintendência Administrativa

RISCO III: Contratação de empresa sem capacidade técnica

Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Dano: Ausência de fornecedores com a qualificação necessária.; Prejuízo ao atendimento das necessidades da FAN; Risco a saúde de servidores e visitantes das Sedes Administrativas da FAN e de seus equipamentos culturais, por se fazer necessário conhecimento profissional em relação ao uso de produtos químicos.



Ação Preventiva:		Responsável:	
Avaliação da capacidade técnica Profissional e Operacional da empresa. Especificação no Termo de Referência de exigências para que a empresa contratada tenha condições de executar o contrato de forma a garantir uma boa prestação de serviços. A contratada obrigar-se-á em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, na forma prevista no inc. XVI do Art. 92 da Lei n.º 14.133/ 2021.		Setor de Licitações Superintendência Administrativa	
Ação de Contingência		Responsável:	
Verificar a anexação à proposta da empresa licitante toda a documentação solicitada. Desclassificar empresas que não atendem os requisitos solicitados no Termo de Referência, lhes garantindo o direito de defesa. Rescisão contratual e reinício do processo licitatório		Setor de Licitações Superintendência Administrativa	
RISCO IV: Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.			
Probabilidade	() Baixo	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Atraso nos serviços. Prejuízo ao atendimento das necessidades da FAN.			
Ação Preventiva:		Responsável:	
Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado, igual ou superior a 20% da parcela de maior relevância/valor significativo do objeto.		Superintendência Administrativa	
Ação de Contingência:		Responsável:	
Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual.		Fiscais do contrato Superintendência Administrativa	
RISCO V: Falência da empresa vencedora			
Probabilidade	() Baixo	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto



Dano: Atraso nos serviços; Prejuízo ao atendimento das necessidades da FAN; Prejuízo financeiro ao erário municipal.

Ação Preventiva:	Responsável:
-------------------------	---------------------

Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica-financeira.	Superintendência Administrativa Setor de Licitações
---	--

Ação de Contingência:	Responsável:
------------------------------	---------------------

Promover nova licitação.	Superintendência Administrativa Setor de Licitações
--------------------------	--

RISCO VI: Licitação fracassar

Probabilidade	(X) Baixo	() Média	() Alta
----------------------	-------------	-----------	----------

Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
----------------	-----------	-----------	------------

Não prestação dos serviços de controle de pragas e vetores, comprometendo a salubridade dos ambientes da FAN.

Ação Preventiva:	Responsável:
-------------------------	---------------------

Descrição detalhada do objeto e observação de suas especificações	Superintendência Administrativa
---	---------------------------------

Ação de Contingência:	Responsável:
------------------------------	---------------------

Publicação de novo edital respeitando os prazos legais mínimos e acompanhar o certame.	Superintendência Administrativa Setor de Licitações
--	--

RISCO VII: Licitação deserta.

Probabilidade	(X) Baixo	() Média	() Alta
----------------------	-------------	-----------	----------

Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
----------------	-----------	-----------	------------

Dano: Aumento do tempo da seleção do fornecedor.

Ação Preventiva:	Responsável:
-------------------------	---------------------

Elaborar pesquisa de preços através de levantamento de mercado.	Superintendência Administrativa
---	---------------------------------

Ação de Contingência:	Responsável:
------------------------------	---------------------

Republicar e acompanhar o certame.	Setor de Licitações
------------------------------------	---------------------

RISCO VIII: Não prestação dos serviços.



Probabilidade	☒ Baixo	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano: A má execução dos serviços pode ocasionar problema de insalubridade, impactando o funcionamento dos prédios sob responsabilidade da FAN.			
Ação Preventiva:		Responsável:	
Fiscalização do Contrato.		Fiscais de Contrato	
Ação de Contingência:		Responsável:	
Notificação da empresa para correção das obrigações contratuais efetuadas em desacordo com o pactuado.		Superintendência Administrativa	
RISCO IX: Riscos ao meio ambiente			
Probabilidade	☐ Baixo	☒ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano: Execução de demandas de forma inadequada resultando em descarte de resíduos poluentes.			
Ação Preventiva:		Responsável:	
Acompanhamento das demandas pelos fiscais designados pela FAN. Realizar descarte adequado dos resíduos. Utilizar produtos liberados pela ANVISA.		Superintendência Administrativa CONTRATADA.	
Ação de Contingência:		Responsável:	
Prestação de esclarecimentos dos fatos com as penalidades cabíveis aos responsáveis pelos danos.		Superintendência Administrativa CONTRATADA.	

ANEXO B – MEMÓRIA DE CÁLCULO



1. Para o quantitativo estimado da contratação levou-se em consideração a área em m² de cada equipamento. Além disso, foi realizada visita *in loco* em cada local onde os serviços serão prestados, a fim de identificar a praga a ser combatida.
2. Os serviços de Desinsetização e Desratinização serão executados nos seguintes equipamentos, conforme especificados abaixo:

2.1. Registre-se que, por orientação do setor de Licitações, procedeu-se ao arredondamento das quantidades estimadas para números inteiros, tendo em vista que o sistema Compras.gov.br não admite o lançamento de quantidades em valores decimais, permitindo apenas a inserção de números inteiros. Tal ajuste não altera de forma significativa o dimensionamento do objeto, servindo apenas para adequar a descrição quantitativa às exigências da plataforma, preservando-se a precisão do cálculo no que se refere ao valor estimado da contratação.

	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA (m ²)
1.	Sede da Fundação de Arte de Niterói	Rua Presidente Pedreira, nº 98, Ingá, Niterói/RJ	800
2.	Subsede Administrativa da Fundação de Arte de Niterói	Rua Doutor Borman, nº 43 – 12º andar -Centro – Niterói/RJ	421,15
3.	Sala José Cândido de Carvalho	Rua Presidente Pedreira, nº 98, Ingá, Niterói/RJ	32,38
4.	Museu de Arte Contemporânea	Mirante da Boa Viagem, s/nº, Boa Viagem, Niterói/RJ	3.500
5.	Reserva técnica MAC	Terminal Rodoviário João Goulart	593,34
6.	Theatro Municipal João Caetano	Rua Quinze de novembro, nº 35, Centro, Niterói/RJ	1.800
7.	Sala Carlos Couto	Rua Quinze de novembro, nº 35, Centro, Niterói/RJ	150
8.	Centro Cultural Paschoal Carlos Magno	Campo de São Bento, Icaraí, Niterói/RJ	400
9.	Sala Nelson Pereira dos Santos	Av. Visconde do Rio Branco, nº 880, São Domingos, Niterói/RJ	1.500
10.	Biblioteca Parque de Niterói	Praça da República, s/nº, Centro, Niterói/RJ	1.360
11.	Museu Janete Costa de Arte Popular	R. Pres. Domiciano, nº 178, Ingá, Niterói/RJ	1.400
12.	Solar do Jambeiro	R. Pres. Domiciano, nº 195, Ingá, Niterói/RJ	900
13.	Companhia de Ballet de Niterói	R. Marechal Deodoro, nº 360, Centro, Niterói/RJ	500
14.	Casa da Cantareira	Rua Alexandre Moura, 2a, São Domingos, Niterói/RJ	445
ÁREA TOTAL ESTIMADA			13.801,00



3. O serviço de Descupinização, por sua vez, será executado nos equipamentos abaixo especificados:

	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
1.	Sede da Fundação de Arte de Niterói	Rua Presidente Pedreira, nº 98, Ingá, Niterói/RJ	800
2.	Museu de Arte Contemporânea	Mirante da Boa Viagem, s/nº, Boa Viagem, Niterói/RJ	3.500
3.	Theatro Municipal João Caetano	Rua Quinze de novembro, nº 35, Centro, Niterói/RJ	1800
5.	Sala Nelson Pereira dos Santos	Av. Visconde do Rio Branco, nº 880, São Domingos, Niterói/RJ	1.500
6.	Museu Janete Costa de Arte Popular	R. Pres. Domiciano, nº 178, Ingá, Niterói/RJ	1400
7.	Solar do Jambeiro	R. Pres. Domiciano, nº 195, Ingá, Niterói/RJ	900
ÁREA TOTAL ESTIMADA			9.900

Niterói, 25 de agosto de 2025.

Daniel Ferreira da Silva
Diretor Administrativo
Mat. 17117-5

C – Proposta Prestador de Serviços

<https://drive.google.com/drive/folders/1-oNnUN2ETMkSFvxcMVC9e9Dnn5pkqEgq?usp=sharing>



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR



D – Estimativa do valor da contratação para o ETP.

https://drive.google.com/drive/folders/1bj9tPY1UeeV2_aRRJHnYT7AFzhoEK_mI?usp=sharing



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR



Niterói, 07 de agosto de 2025.

Daniel Ferreira da Silva

Diretor Administrativo

Mat. 17117-5

VALORES UNITÁRIOS E TOTAL ESTIMADO APÓS PESQUISA DE PREÇOS E ANÁLISE CRÍTICA						
DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO						
ITEM	NOME	UNID.	QUANT	MEDIANA		
				VALOR UNITÁRIO M²	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Desinsetização	M²	13.801,00	R\$ 0,3333120	R\$ 4.600,04	R\$ 55.200,47
2	Desratinização	M²	13.801,00	R\$ 0,4523249	R\$ 6.242,54	R\$ 74.910,44
3	Descupinização	M²	9.900,00	R\$ 3.0464646	R\$ 30.160,00	R\$ 30.160,00
TOTAL						R\$ 160.270,90



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR

fan FUNDAÇÃO
DE ARTE
DE NITERÓI

ANEXO V – Modelo de apresentação da proposta

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

PREGÃO N.º 90002/2025

A realizar-se em:

Processo: 9900168717/2025

A pessoa jurídica ao lado mencionada propõe prestar serviço à Fundação de Arte de Niterói, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL N.º 90002/2025.

DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO						
ITEM	NOME	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO M²		
					VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Desinsetização	M²	13.801			
2	Desratinização	M²	13.801			
3	Descupinização	M²	9.900			
TOTAL						

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1 - O preço total ofertado é

R\$ _____ (_____).

1.2 - Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte do fornecimento dos materiais, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR



2.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

3 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Niterói, ____/____/____.

Proposta Comercial
Assinar e carimbar

ANEXO VI – Modelo de declarações

A - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Niterói, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR



B - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Niterói, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR



C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)

_____ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Niterói, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR



D - DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Niterói, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR



E - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº
____/_____ [denominação/razão social da
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob
o nº

_____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)

_____, portador(a) da carteira de identidade nº

_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº

_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei
Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Niterói, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DE
niterói

TEMPO DE
AVANÇAR



**F - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Niterói, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)